(ATV), VEÍCULOS UTILITÁRIOS (UTV), MOTOCICLETAS ELÉTRICAS, SCOOTERS E OFF-ROAD NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autores: Deputados VITOR JUNIOR, Tia Ju, Célia Jordão, Claudio Caiado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os critérios para a circulação, segurança e registros de quadriciclos, veículos de todo terreno (atv), veículos utilitários (utv), motocicletas elétricas, scooters e off-road, com a finalidade de regulamentar o procedimento de tráfego e emissão de documentação, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - veículos de todo terreno (ATV): veículo off-road, controlado por meio de guidão, que possui um assento amplo que pode acomodar um ou mais passageiros.

II - veículos utilitários multitarefas (UTV): veículo automotor elétrico ou por combustão com cabine fechada, possuindo eixo dianteiro e traseiro, dotado de quatro rodas, destinado ao transporte de carga ou passageiro.

III - motocicletas elétricas ou scooters: veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada. O motor geralmente fica na parte inferior do quadro, com transmissão por corrente, com o resto do quadro ocupado por baterias.

Art. 3º Os veículos novos deverão possuir código de marca, modelo, versão e Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), conforme regulamentação do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), desde que atendidos os requisitos de identificação e de segurança veicular, estabelecidos na legislação de trânsito.

§1º Os veículos, cuja fabricação for anterior à data de entrada em vigor desta Lei, poderão ser enquadrados nos termos do caput deste artigo.

§2º Os proprietários de motocicletas elétricas, que comprovarem que os seus veículos não foram importados como tal e, por consequência, não foram homologados pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e, por isso, não conseguem emitir a documentação junto ao DETRAN/RJ, ficam isentos do requisito disposto no inciso I, do art. 6°, desta lei.

Art. 4º A identificação dos veículos ocorrerá por meio de gravação do número de identificação do veículo (VIN), conforme legislação vigente.

Art. 5º Os veículos de que trata esta Lei serão isentos das exigências previstas na Resolução do CONTRAN nº 509, de 27 de novembro de 2014.

Art. 6º Para a circulação dos veículos de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - placa de identificação traseira, com dimensões idênticas às das motocicletas e que atendam à legislação vigente;

II - lanterna de marcha ré na cor branca, nos casos em que o veículo permitir este tipo de deslocamento;

III - transporte apenas de passageiros com idade acima dos 07 (sete) anos;

IV - circulação restrita às vias urbanas e rurais;

V - vedada a circulação em rodovias estaduais e federais, exceto nos casos de regulamentação conforme o artigo 11 desta Lei.

Art. 7º Fica vedada:

I - a transformação de outros tipos de veículos em quadriciclos, UTV's, ATV's, motocicletas elétricas, scooters e off-roads;

II - a circulação de veículos similares, em vias públicas, sem homologação.

Art. 8º Com o objetivo de incentivar e divulgar as áreas de circulação para a prática da atividade de off-road, poderão ser criados e executados programas de forma participativa, por intermédio das iniciativas públicas ou privadas, contendo as seguintes metas:

I - mapear as áreas de interesse para a prática da atividade de off-road;

II - identificar as condições de acessos às áreas de interesse para este tipo de atividade;

III - adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para atividade de off-road;

IV - caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática da atividade de off-road e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;

V - apoiar outras iniciativas de apoio e divulgação à prática das atividades de off-road no âmbito do Estado.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias por intermédio de consórcios públicos com estados ou municípios circunvizinhos no sentido de somar esforços para divulgação e manutenção da prática da atividade de off-road na região.

Art. 9º Nas áreas próprias para a prática da atividade off-road, necessária para maior segurança do tráfego e preservação do meio ambiente, poderá ser feito o mapeamento georreferenciado das áreas transitáveis e trilhas habitualmente usadas para o esporte e turismo, bem como a sinalização vertical em alguns trechos.

§1º Os pontos de trânsito comuns entre trilhas off-road devem ser identificados por sinalização própria, afixada por órgão do Poder Executivo Estadual, que oriente os condutores sobre a necessidade de atenção ao trânsito no local.

§2º O mapeamento dos trechos e das zonas, em que a atividade off-road for permitida, será definido por norma própria, a ser editada pelo Poder Executivo Estadual ou Municipal, que deverá basear-se em estudo específico georreferenciado sobre os impactos da atividade no meio ambiente e nas comunidades locais.

§3º Para a realização do mapeamento previsto no caput, deverão participar os órgãos estaduais ou municipais competentes, representantes das categorias e instituições legalmente constituídas envolvidas na prática off-road e turística, que já exploram comercialmente as trilhas e os locais turísticos, ou utilizam a área para atividades de lazer e desporto off-road.

§4º As áreas transitáveis, a que se refere o caput deste artigo, são os trechos de dunas, praias, lagoas e demais biomas naturais com potencial para práticas de atividades desportivas, de lazer ou de turismo e que possam ou não ser objeto de conflito de interesse:

I - as trilhas tradicionais ou habitualmente usadas devem ser mapeadas, identificadas e respeitadas a prioridade de uso turístico pelos credenciados à atividade, quando essas fizerem parte das rotas off-road do Estado do Rio de Janeiro;

II - em caso de similaridade de trechos ou conflitos de interesse, o compartilhamento das rotas deve ser feito de forma segura e ordeira, com sinalização do fluxo e contrafluxo dos veículos, nos trechos de circulação compartilhada, de forma a garantir segurança à atividade turística dos praticantes de off-road, pelo Poder Executivo Estadual ou Municipal.

§5º Para fins de mapeamento e circulação do caput deste artigo deve ser consentido, em trechos rurais e urbanos, o trânsito dos veículos ATV`s e UTV`s, em vias locais, coletoras e arteriais, quando da necessidade de desembarque de veículo, acesso, abastecimento, manutenção e travessia entre trechos de atividade off-road.

Art. 10 A circulação e atividade de off-road serão fiscalizadas pelos órgãos competentes da federação na localidade zoneada, podendo ser realizada mediante acordo de cooperação entre DETRAN/RN, Autarquias Municipais de Trânsito, Secretaria do Meio Ambiente estadual e municipal, e Polícias Rodoviária Estadual e Federal.

Parágrafo único. As penalidades e vedações previstas no Código Nacional de Trânsito e na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) serão aplicadas sem prejuízo de outras a serem editadas por normativo próprio pelo Executivo, em norma delegada.

Art. 11 Nos casos de eventos de caráter competitivo, está condicionada à autorização do Governo do Estado ou demais órgãos competentes.

§1º O requerimento solicitando autorização para realização do evento deve indicar o seu Responsável Técnico Geral e ser acompanhado por todas as informações necessárias à avaliação técnica pelos órgãos competentes.

§2º Em caso de autorização do evento, poderão ser determinadas medidas de monitoramento, recuperação, mitigação e compensação de potenciais impactos ambientais porventura identificados.

Art. 12 No caso de eventos realizados em unidades de conservação, é vedada a abertura de novas trilhas, sendo permitida a manutenção de trilhas existentes.

Art. 13 São vedadas a supressão de vegetação, a retenção ou a derivação de curso de água, exceto quando indispensáveis ao manejo conservacionista da trilha e desde que autorizadas pelo órgão ambiental.

Art. 14 Todos os veículos a que se refere esta Lei, mesmo na categoria protótipo, para circular em vias públicas urbanas ou rurais, deverão estar em conformidade com o CTB e com as Resoluções do CONTRAN, licenciados e emplacados pelo DETRAN/RJ.

Parágrafo único: Excetua-se, das exigências do caput deste artigo, o uso dos referidos veículos em competições oficiais autorizadas pela autoridade competente.

Art. 15 O Poder Executivo Estadual regulamentará o disposto nesta Lei, devendo haver ampla campanha sobre o disposto nesta Lei, previamente a qualquer sanção por seu descumprimento.

Art. 16 Esta Lei não se aplica a tratores, máquinas agrícolas ou qualquer outro equipamento/veículo que tenha por objetivo auxiliar a produção rural.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 16 de junho de 2023.
(a) Deputado RODRIGO AMORIM, Relator.

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2023, aprovou o novo parecer, modificado na sessão do Plenário do dia 11/10/2023, FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N°S 06, 11, 12, 13 E 14; FAVORÁVEL, COM SUBEMENDA À EMENDA Nº 08; CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 01, 02, 03, 04, 05, 07, E 10, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 276/2023.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.

(a) Deputados RODRIGO AMORIM, Presidente; FRED PACHECO, GUILHERME DELAROLI, membros efetivos; CARLOS MINC, LUIZ PAULO, FLÁVIO SERAFINI E CÉLIA JORDÃO, suplentes.

***(Republicado por haver saído com incorreções no D.O. de 18/08/2023.)**

PARECER

DA **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO** AO PROJETO DE LEI Nº 1671/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SISTEMA DE BOLSA DE ESTUDO PARA OS DEPENDENTES DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES FALECIDOS NO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE FUNCIONAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA.
Autores: Deputados BRAZÃO, ANDRÉ CECILIANO, MARCOS MULLER, RENATO COZZOLINO, RODRIGO BACELLAR, ROSENVERG REIS E CAPITÃO NELSON.
Relator: Deputado ALAN LOPES.

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1671/2019, de autoria do Deputados Brazão, Marcos Muller, Renato Cozzolino, Rodrigo Bacellar, Rosenverg Reis e Capitão Nelson, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema de Bolsa de Estudo para os dependentes dos policiais e bombeiros militares falecidos no exercício de suas atividades funcionais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, na forma menciona.

II - PARECER DO RELATOR

A meritória propositura merece prosperar, uma vez que essas categorias de servidores desempenham atividades que justificam um tratamento diferenciado devido ao constante risco inerente à profissão que exercem. É uma maneira de o Estado reconhecer e compensar os valiosos serviços prestados em situações de alto risco, considerando que a família do policial ou bombeiro não mais poderá contar com sua presença como provedor.

Face ao exposto, meu parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1671/2019.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.
(a) Deputado ALAN LOPES - Relator.

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 1671/2019.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2023.

(a) Deputados ALAN LOPES Presidente; VITOR JÚNIOR - Vice- Presidente, FRED PACHECO, membro titular e JÚLIO ROCHA, suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO** AO PROJETO DE LEI Nº 182/2023, QUE "ALTERA A LEI Nº 06, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SEMANA DO AMIGO DA EDUCAÇÃO E O DIA DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO."
Autor: Deputado MÁRCIO CANELLA.
Relator: Deputado ALAN LOPES.

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 182/2023, de autoria do Deputado Márcio Canella, que institui no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro a Semana do Amigo da Educação e o Dia do Educador Social e Voluntário.

II - PARECER DO RELATOR

A meritória propositura merece prosperar, uma vez que o projeto tem como finalidade reconhecer a atividade voluntária em prol da boa educação e fortalecer o objetivo de oferecer apoio às atividades educacionais, em todos os níveis.

Face ao exposto, meu parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 182/2023.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.
(a) Deputado ALAN LOPES - Relator.

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 182/2023.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2023.

(a) Deputados ALAN LOPES - Presidente; VITOR JÚNIOR - Vice-Presidente, FRED PACHECO, membro titular e JÚLIO ROCHA, suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO** AO PROJETO DE LEI Nº 374/2023, QUE "INSTITUI NO ÂMBITO DO RIO DE JANEIRO O PROGRAMA ORQUESTRA NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Autora: Deputada MARTHA ROCHA.
Relator: Deputado ALAN LOPES.

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 374/2023, de autoria da Deputada Martha Rocha, que institui no âmbito do Rio de Janeiro o Programa Orquestra nas Escolas e dá outras providências.

II - PARECER DO RELATOR

A proposta em análise visa à implementação do Programa Orquestra nas Escolas, desempenhando um papel importante no aprimoramento do ambiente escolar. Seu objetivo primordial é criar e consolidar um espaço dedicado à apreciação da cultura, com um foco especial na importância da música para o desenvolvimento dos estudantes. Além disso, busca cultivar a excelência na educação musical, oferecendo oportunidades educacionais enriquecedoras para os alunos da Rede Estadual de Educação.

Face ao exposto, o parecer ao Projeto de Lei nº 374/2023 é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.
(a) Deputado ALAN LOPES - Relator.

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 374/2023.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2023.

(a) Deputados ALAN LOPES - Presidente; VITOR JÚNIOR - Vice-Presidente, FRED PACHECO, membro titular e JÚLIO ROCHA, suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE** AO PROJETO DE LEI Nº 2.289/2023 (MENSAGEM Nº 30/2023) QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024".
Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado ANDRÉ CORRÊA

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Cuida o presente parecer do Projeto de Lei 2.289/2023, Mensagem 30/2023, elaborado pelo Poder Executivo nos termos do art. 209 da Constituição Estadual, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024". A matéria foi recebida na Alerj na forma do art. 197 do Regimento Interno.

Neste ano o governo estadual também apresentou seu Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o período 2024-2027, bem como, pela primeira vez, o Projeto de Lei do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado (PEDES), que foi introduzido no texto constitucional (art. 209, inciso IV) por meio da Emenda Constitucional nº 92/2022.

A seção "Dos Orçamentos" da Constituição Estadual enfatiza o caráter integrado dessas três leis, sendo que as diretrizes gerais e estratégicas deverão ser estabelecidas no PEDES. Dessa forma, caberá a esta Comissão de Orçamento o desafio de analisar as propostas encaminhadas pelo Executivo e construir três textos, com seus anexos, coerentes e sinérgicos, contemplando as emendas apresentadas pelas Senhoras Deputadas e pelos Senhores Deputados.

Estabelecido esse breve contorno da questão, passo ao voto, no qual apresentarei comentários sobre os aspectos formal e de mérito do Projeto de Lei do Orçamento Anual (PLOA).

II - PARECER DO RELATOR

A elaboração da Lei Orçamentária e a sua execução são matéria extensamente normatizada, tanto na legislação federal como na estadual, começando pelos textos das duas Constituições. Assim, será feita uma análise sistemática de conformidade do Projeto de Lei com a legislação a título de parecer prévio, considerando, além das constituições da República e do estado, a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Lei 10.071/2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada recentemente nesta Casa.

1. O PLOA está conforme as determinações do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, que divide a lei em três orçamentos: fiscal, da seguridade social e o orçamento de investimentos das empresas estatais;

2. Da mesma forma, consta no projeto o Anexo ao texto da lei previsto no art. 165, § 6º, da CF, com a relação dos benefícios fiscais de qualquer natureza concedidos pelo poder público, com a explicitação do seu impacto sobre as despesas e as receitas. Trata-se do Demonstrativo Regionalizado de Fomento às Atividades Econômicas, que está na pág. 106 do volume 1 do PLOA;

3. Entretanto, o governo não enviou o demonstrativo que evidencia *"todos os atos normativos que concedem benefícios fiscais, acompanhados das seguintes informações: tributo, número do ato, ano da concessão, modalidade do benefício, setor econômico beneficiado, programa, descrição individualizada e clara do benefício (grifo meu) e estimativas de renúncia para 2024, 2025 e 2026",* exigência encontrada na alínea j, inciso III, art. 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O demonstrativo previsto no art. 165 da CF e este, demandado no texto da LDO, são bastante parecidos, mas guardam uma diferença importante na especificação da informação, que deverá ser "individualizada e clara". Não se trata de apego a um pequeno detalhe, pois é justamente a descrição do mecanismo contido em cada benefício que permitirá a esta Assembleia conhecer e avaliar de alguma maneira a pertinência das medidas de incentivo tributário aprovadas, que se contam às dezenas no Estado do Rio. Quando nada, o atendimento ao comando da LDO deveria ser mandatório, sem qualquer juízo de valor. Por ocasião do meu voto, irei propor que o órgão responsável atenda as informações requeridas na alínea j, inciso III, art. 23 da LDO, e que estas sejam apresentadas à Alerj no prazo de quinze dias a contar da deliberação desta Comissão a respeito do parecer prévio;

4. O art. 5º da lei de Responsabilidade Fiscal contém algumas diretrizes para a elaboração do PLOA. Entre estas, em seu inciso I, figura a obrigatoriedade de constar um demonstrativo evidenciando a *"...compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o §1º do art. 4º (referência ao dispositivo da LRF que faz menção ao Anexo de Metas Fiscais que deve constar na LDO)".* O Projeto de Lei Orçamentária veio acompanhado deste demonstrativo (pág. 81 do Volume 1 do PLOA), entretanto, diversas metas, como o resultado primário, o montante da dívida consolidada líquida e o resultado nominal para 2024 se alteraram, como decorrência de grandes mudanças na previsão das receitas e das despesas. As receitas primárias aumentaram R$ 7,8 bilhões em relação ao Anexo da LDO; as despesas primárias subiram R$ 12,9 bilhões; a estimativa da despesa com pessoal e encargos cresceu R$ 5,6 bilhões entre o final de junho, quando foi aprovada a LDO, e o final de setembro, quando foi enviada a proposta orçamentária para a Assembleia; a expectativa de superávit primário transformou-se em déficit, numa variação de R$ 5,1 bilhões e, finalmente, a dívida consolidada líquida reduziu o seu montante, caindo R$ 5,8 bilhões. Para uma situação como esta o art. 2º, §4, da LDO, autoriza a atualização das estimativas de despesa e receita e os indicadores (resultados primário e nominal, dívida consolidada etc.), mas com a condição de que sejam devidamente justificadas, o que não ocorreu. A Figura 1 abaixo demonstra a ocorrência dessas transformações. Ela foi extraída do Projeto de Lei.

Figura 1

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO 2024

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2024	PLOA 2024
Receita Total	[illegible]	[illegible]
Receitas Primárias (I)	[illegible]	[illegible]
Receitas Primárias Correntes	[illegible]	[illegible]
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	[illegible]	[illegible]
Transferências Correntes	[illegible]	[illegible]
Demais Receitas Primárias Correntes	[illegible]	[illegible]
Receitas Primárias de Capital	[illegible]	[illegible]
Despesa Total	[illegible]	[illegible]
Despesas Primárias (I)	[illegible]	[illegible]
Despesas Primárias Correntes	[illegible]	[illegible]
Pessoal e Encargos Sociais	[illegible]	[illegible]
Demais Despesas Correntes	[illegible]	[illegible]
Despesas Primárias de Capital	[illegible]	[illegible]
Reserva de Contingência Líquida da Despesa Primária	[illegible]	[illegible]
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (II=I) - (I)	[illegible]	[illegible]
Dívida Pública Consolidada (DC)	[illegible]	[illegible]
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	[illegible]	[illegible]
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Acima da Linha	[illegible]	[illegible]

5. No anexo do PLOA denominado Metodologia e Premissas das Projeções de Receita (pág. 84 do Volume 1), há uma menção explícita ao fato de que no final do mês de agosto último a Secretaria de Fazenda alterou parâmetros utilizados na projeção das receitas do estado (como projeção de inflação, câmbio e variação do PIB, principalmente), na busca por dados mais atualizados do Boletim Focus, do Banco Central. Essas mudanças são uma hipótese ensejadora de alterações, prevista também no art. 2º, §4, da LDO, mencionado acima. Mas a nota técnica explicativa da receita é insuficiente para esclarecer as mudanças comentadas no tópico acima e suas causas, por tratar-se de uma explicação meramente metodológica. Assim, para que não paire obscuridade sobre os fatores que produziram a piora no quadro fiscal mostrada na Figura 1, irei propor no voto que o governo seja oficiado para fornecer as justificativas que são exigidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6. Passando a outro tópico, a proposta orçamentária contém recursos programados a título de Reserva de Contingência (pág. 360 do Volume 2 do PLOA) dentro do limite máximo de 0,005% (cinco milésimos por cento) da Receita Corrente Líquida, tal como definiu o art. 8º da LDO. O valor programado foi de R$ 2,5 milhões, podendo chegar até R$ 45,2 milhões, considerando o limite estabelecido pela lei de diretrizes.

7. Na programação de recursos dos Encargos Gerais do Estado foi feito o aprovisionamento e discriminação dos valores necessários para o pagamento da dívida pública, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Conforme pode ser verificado na Figura 2 abaixo, as despesas de pessoal do Poder Executivo e do Tribunal de Justiça encontram-se acima dos limites máximos permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para cada Poder na programação do PLOA. Por consequência, o estado, como um todo, também ultrapassou o teto. É duvidoso se há impedimento para que a proposta orçamentária tenha na sua programação de gastos uma previsão acima do que a legislação permite. A Figura 2 mostra, inclusive, que para o ano de 2023 o Projeto de Lei Orçamentária já previra em 2022 o desenquadramento da despesa de pessoal dos dois Poderes. Embora a Lei de Diretrizes Orçamentárias disponha textualmente que o governo estadual deve evidenciar através de um demonstrativo próprio que na proposta orçamentária há *"...a observância do limite máximo da despesa com pessoal, para fins do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo. 20 da LRF"* (art. 23, inciso III, alínea c, Lei 10.071/2023), ou seja, que na proposta orçamentária a programação das despesas de pessoal já deverá vir dentro dos limites previstos na LRF, é necessário reconhecer a primazia da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal na regência das normas gerais de gestão fiscal, financeira e orçamentária do setor público, e esta não possui nenhum regramento para essa questão (o enquadramento da despesa de pessoal já no PLOA). Ao contrário, o *caput* do seu art. 22 dispõe que a verificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal será feita ao final de cada quadrimestre, portanto, durante a execução orçamentária.

6. Mesmo assim, o dispositivo da LDO mencionado acima foi aprovado pela Assembleia Legislativa, sancionado pelo Governador do estado e tornou-se norma legal. Ainda que se considere ser uma regra inaplicável, a questão não deveria ter passado em branco, ou seja, o PLOA foi enviado à Alerj sem que viesse acompanhado de um esclarecimento a esse respeito, ou uma nota explicativa junto ao Demonstrativo do Limite Máximo da Despesa de Pessoal (pág. 121 do Volume 1 do PLOA) que enfrentasse o problema do conflito de normas, que é real. Além disso, poderia explicar os principais fatores que levaram a uma expectativa de desenquadramento no próximo exercício. Afinal, como já foi mencionado neste parecer, apenas nos três meses que separaram a aprovação da LDO e a remessa do Projeto de Lei do Orçamento, o governo refez suas projeções e concluiu que a despesa com pessoal e encargos deverá ser R$ 5,6 bilhões maior em 2024.

7. O objetivo deste apontamento não é tentar encontrar problema onde não há, mas aproveitar a questão para dar relevo a um problema de dimensões gigantescas, para o qual compete ao Poder Executivo apontar saídas. Vale observar que, consideradas as projeções para a despesa de pessoal bruta, ou seja, sem as deduções que que a LRF autoriza proceder para o cálculo do limite de despesa, mas que é a verdadeira conta que é paga pelo Tesouro, esta deverá chegar a R$ 67,13 bilhões no próximo ano, o equivalente a 149% da receita prevista de ICMS, estimada em R$ 44,92 bilhões.

Figura 2
Demonstrativo dos limites e previsão da despesa
de pessoal do Executivo e do Tribunal de Justiça em 2024

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - ART 18 DA LRF		TRIBUNAL DE JUSTIÇA	PODER EXECUTIVO	TOTAL
PLOA 2023	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA APURAÇÃO DO LIMITE	5.601.546.186	45.222.557.340	54.800.343.942
	VERIFICAÇÃO COM O LIMITE MÁXIMO	6,54%	52,79%	63,97%
	LIMITE MÁXIMO (ART. 20, INCISOS I, II E III DA LRF)	5.139.752.586 6,00%	41.974.646.117 49,00%	51.397.525.857 60,00%
PLOA 2024	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA APURAÇÃO DO LIMITE	7.180.442.824	45.837.345.031	57.431.733.566
	VERIFICAÇÃO COM O LIMITE MÁXIMO	7,94%	50,66%	63,47%
	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.428.907.647 6,00%	44.336.079.119 49,00%	54.289.076.472 60,00%

8. O art. 5º do PLOA contém em seu texto autorização ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais nas hipóteses que relaciona, inclusive por cancelamento e remanejamento de dotações fixadas na lei orçamentária. Tal autorização tem previsão no art. 10 da LDO. Da mesma forma, o art. 7º da proposta orçamentária autoriza o cancelamento e o remanejamento de dotações para suprir a insuficiência de recursos no "Orçamento de Investimento", que reúne as três empresas estatais não dependentes de fontes do Tesouro para o pagamento das suas despesas correntes: a CEDAE, a Imprensa Oficial e a AgeRio;

9. O "Orçamento de Investimento" das três empresas foi fixado no art. 8º do PLOA em R$ 1,264 bilhão e a origem de tais recursos deverá ser a geração de caixa das três empresas e a realização de operação de crédito (pág. 134 do Volume 1 do PLOA).

10. O Programa de Dispêndios Globais, de que trata o art. 12 do PLOA, discrimina os demais recursos executados pelas empresas não dependentes (despesas de pessoal e outras despesas correntes) e consta em anexo próprio, nos termos do art.19 da LDO, seus parágrafos e incisos (pág. 142 do Volume 1 do PLOA).

11. O art. 10 da proposta orçamentária autoriza a realização de operação de crédito no valor de R$ 51,541 milhões, destinados à modernização da administração fazendária do estado. Tal operação está excepcionalizada pelas regras do Regime de Recuperação Fiscal e está conforme aos limites estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 10 da LDO: conformidade com a Lei 4.320/64, com a Resolução 40, do Senado Federal, e com a Lei Complementar 159/2017, que instituiu o Regime.

12. O art. 13 da proposta de orçamento para 2024 contém autorização para o Poder Executivo fazer adaptações no orçamento estadual em razão de eventos não previstos, como mudanças na legislação, na estrutura do governo, calamidades públicas, mudanças na conjuntura econômica, entre outras. Esta previsão está respaldada no art. 9º da LDO, que elenca sete hipóteses em que a lei orçamentária poderá conferir poderes especiais ao Executivo para responder a tais circunstâncias.

13. A proposta de orçamento traz quase todos os anexos, demonstrativos e relatórios relacionados nos incisos I, II e III do art. 23 da LDO, com exceção do já mencionado informe previsto na alínea j, inciso III, do mesmo artigo, a lista de benefícios fiscais tratada no tópico nº 3 deste parecer.

14. Por fim, cumprindo o que dispõe o art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, consta da programação de recursos dos Encargos Gerais do Estado, unidade orçamentária que engloba dotações destinadas ao pagamento de diversas despesas do poder público estadual, como o pagamento da dívida pública, uma ação orçamentária no valor de R$ 190,3 milhões destinados ao financiamento de emendas parlamentares. O valor mínimo para este gasto, conforme o dispositivo da LDO, corresponderia a 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) da receita corrente líquida do estado, o equivalente a R$ 160,7 milhões.

cer é FAVORÁVEL aos aspectos formal e de mérito do projeto de lei do Poder Executivo, já que foram atendidos todos os requisitos constitucionais e legais que a proposta orçamentária deve apresentar, salvo por duas impropriedades: a falta de justificativas para as alterações nas metas fiscais fixadas por ocasião da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, art. 2º, §4, da LDO, e a falta do demonstrativo previsto na alínea j, inciso III, art. 23 da mesma lei.

Assim, proponho que o Poder Executivo seja oficiado para que atenda às duas informações que faltam ao Projeto de Lei do Orçamento no prazo de quinze dias, a contar da manifestação da Comissão de Orçamento quanto a este parecer.

O projeto segue, então, para duas sessões subsequentes de discussão pelas Senhoras e Senhores Deputados, retornando em seguida a esta Comissão para recebimento de emendas, nos termos dos artigos 198 e 199 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.
(a) Deputado ANDRÉ CORRÊA - Relator

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº Nº 2.289/2023 (MENSAGEM Nº 30/2023).

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.
(a) Deputados: ANDRÉ CORRÊA - Presidente, CARLOS MACEDO - Vice-Presidente, VINÍCIUS COZZOLINO - Membros efetivos e Deputados CÉLIA JORDÃO e LUIZ PAULO - Membros suplentes.

VOTO EM SEPARADO
(CONTRIBUTIVO)

AO PROJETO DE LEI Nº 2289/2023 (MENSAGEM Nº 30/2023) QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024".

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator Original: Deputado ANDRÉ CORRÊA
Relator do Voto em Separado (contributivo): Deputado LUIZ PAULO

(FAVORÁVEL, COM RESTRIÇÕES
(ART. 54, INC I DO RI))

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei nº 2289/2023 (mensagem nº 30/2023) que "estima a receita e fixa a despesa do estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024".

II - PARECER

A Lei Orçamentária Anual desempenha um papel crucial no planejamento financeiro do Estado, pois nela estão contidas as projeções de receitas e a alocação de despesas, abrangendo os orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos.

É imperativo analisar os parâmetros econômicos que moldam a LOA para 2024, considerando a realidade financeira do Estado do Rio de Janeiro. Questões críticas, como o andamento das receitas e despesas do Estado, renúncia de receitas, dívida estadual, a conformidade com os limites constitucionais em áreas vitais, como saúde e educação precisam ser cuidadosamente examinadas.

A projeção da receita bruta para o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social atinge o montante de R$ 131.442.634.830,00 (cento e trinta e um bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta reais), porém, após considerar as deduções, a receita líquida é de R$ 104.565.544.916,00 (cento e quatro bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais).

Por outro lado, as despesas estão fixadas em R$ 113.093.893.952,00 (cento e treze bilhões, noventa e três milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais), resultando em um déficit orçamentário previsto de R$ 8.528.349.036,00 (oito bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil e trinta e seis reais).

Diversos fatores contribuíram para esse resultado deficitário de 8,5 bilhões de reais previstos para o próximo ano. Primeiramente, destaca-se o pagamento de um serviço da dívida extraordinariamente alto, alcançando a quantia de 6,9 bilhões de reais. Em seguida, a edição das Leis Complementares 192/2022 e 194/2022, juntamente com a decisão do STF, resultaram em uma perda de receitas no segundo semestre de 2022, avaliada em 4,7 bilhões de reais nos setores de Combustíveis, Telecomunicações e Energia Elétrica. Isso ocorreu devido à reclassificação dos serviços de Telecomunicações, Transporte Coletivo de Passageiros, Energia Elétrica e Combustíveis como bens e serviços essenciais, sujeitos a uma alíquota padrão de 18%.

Além disso, houve um aumento nas despesas correntes em 9,07%, em comparação com as projeções da Lei Orçamentária Anual anterior. Esse aumento foi impulsionado principalmente pelos seguintes fatores: em relação a Pessoal e Encargos Sociais, houve um aumento de 3,54%, refletindo os gastos com pessoal e encargos sociais do governo. Adicionalmente, os encargos da dívida apresentaram um notável aumento de 203,80%, contribuindo ainda mais para o desequilíbrio das contas públicas.

O cenário é bastante crítico, visto que recentemente, com a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, tal cenário deficitário, em torno dos oito bilhões era projetado apenas para o ano de 2026. Lembrando que para os anos de 2024 e 2025, as estimativas eram deficitárias também, em R$ 3,5 bilhões e R$ 6,2 bilhões, respectivamente.

Ao longo, examinaremos os números, as tendências e os desafios que o Estado do Rio de Janeiro enfrenta em relação ao seu orçamento para 2024. Uma visão abrangente das implicações financeiras da LOA 2024 e a necessidade de uma gestão cuidadosa para enfrentar os desafios para os próximos anos.

PARÂMETROS

No cenário econômico que antecede a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2024, diversos parâmetros desempenham um papel fundamental na definição das diretrizes orçamentárias. De acordo com o Boletim Focus, destacam-se as projeções relacionadas ao Produto Interno Bruto (PIB), à inflação, à taxa de câmbio e ao preço do petróleo. Estes elementos-chave moldam as expectativas financeiras e a gestão de recursos públicos para o próximo exercício, desempenhando um papel crucial na tomada de decisões orçamentárias.

Posto isto, segundo o Boletim Focus:

- Projeção do PIB nacional para 2024: crescimento de 1,33% em relação ao ano anterior, comparado a um crescimento estimado de 2,29% para o exercício atual.

- Projeção da inflação nacional para o próximo exercício: 3,86% a.a., com queda em relação à estimativa de 4,90% a.a. para 2023.

- Taxa de câmbio média anual para 2024: estável em R$/US$ 5,00 em comparação com o exercício atual.

- Preço do barril de petróleo estimado em US$ 87,00 para os anos 2024, 2025 e 2026, com base nas estimativas mais recentes da EIA (Energy Information Administration) para o mercado.

Parâmetros Macroeconômicos

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026
PIB Nacional (variação % anual)	2,29	1,33	1,90	2,00
Taxa de Câmbio (R$/US$ - valor médio anual)	4,95	5,00	5,09	5,15
IGP-M (variação % anual)	-3,43	4,00	4,00	4,00
IPCA (variação % anual)	4,90	3,86	3,50	3,50
Taxa SELIC (média anual)	11,75	9,00	8,50	8,50
PIB (valor absoluto em R$ trilhões)	10.039.218	11.106.176	11.808.215	12.465.932

Fonte: Boletim Focus/BCB - 18/08/2023

Nota: PIB acumulado em 2022 a preços correntes, de acordo com o IBGE: 9,915 bilhões.

RECEITAS

Segue resumo das receitas do Estado do Rio de Janeiro, comparando os valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 com as projeções do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano de 2024. Esses números refletem as estimativas e variações nas receitas estaduais, destacando diferentes categorias, impostos e contribuições. A análise destes dados nos permite compreender a evolução financeira do Estado e as mudanças previstas para o próximo ano.

As estimativas para as receitas tributárias, ICMS, IPVA e ITD, foram realizadas por base do modelo econométrico ARIMA e em um modelo híbrido. Para a projeção do ICMS, foi utilizado o modelo SARIMA, considerando o fator sazonal, além de variáveis externas, o Índice de Atividade Econômica (IBC-BR) e a taxa de câmbio real.

A atividade econômica possui forte correlação com a arrecadação do ICMS, enquanto a relação entre o ICMS e a taxa de câmbio possui uma relação mais discreta, entretanto, positiva também. O IBC-BR é calculado mensalmente pelo Banco Central do Brasil, sendo um bom indicador para prever a trajetória do PIB e até mesmo contribui para a definição da Taxa Selic. Desta maneira, se destaca a relação entre ICMS/PIB, onde o bom desempenho da economia exerce influências na arrecadação de ICMS.

Assim, segue tabela com o comparativo entre as projeções das receitas do ERJ para o exercício de 2024 com as estimativas para o exercício de 2023:

Tabela 1: Comparativo projeções receitas LOA - 2023 e PLOA 2024

	LOA 2023	**PLOA 2024**	**VAR (%)**
Receitas Correntes	121.431.062.275,00	121.445.328.934,00	0,01%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**71.502.950.398,00**	**70.456.068.118,00**	**-1,46%**
ICMS	48.559.718.910,00	45.106.876.006,00	-5,79%
FECP	6.419.086.344,00	6.724.696.335,00	4,76%
FOT	624.906.164,00	639.443.957,00	2,33%
ICMS+FECP+FOT	**55.603.711.418,00**	**52.471.016.298,00**	**-5,63%**
IPVA	4.283.331.107,00	4.988.409.945,00	**16,46%**
ITCD	**1.728.933.533,00**	**1.559.410.532,00**	**-9,81%**
IRRF	6.535.322.008,00	7.365.555.377,00	12,70%
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.770.738.676,00	10.796.372.301,00	10,50%
Contribuições	3.884.147.577,00	4.088.013.296,00	5,25%
Receita Patrimonial	**33.253.966.811,00**	**31.876.541.606,00**	**-4,14%**
Royalties	14.203.613.607,00	14.294.079.021,00	**0,64%**
Participações Especiais	15.356.945.382,00	12.139.290.484,00	**-20,95%**
R+PE	**29.560.558.989,00**	**26.433.369.505,00**	**-10,58%**
Receita Agropecuária	611.000,00	127.680,00	-79,10%
Receita Industrial	19.101.819,00	36.003.700,00	88,48%
Receita de Serviços	434.307.200,00	498.205.698,00	14,71%
Transferências Correntes	10.630.890.107,00	12.280.193.380,00	15,51%
Outras Receitas Correntes	1.705.087.363,00	2.210.175.456,00	29,62%
DEDUÇÕES (II)	30.831.967.580,00	30.963.534.814,00	0,43%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**90.599.094.695,00**	**90.481.794.120,00**	**-0,13%**

As receitas provenientes do IPVA e Imposto de Renda estão em ascensão, no entanto, esses ganhos não são suficientes para compensar as perdas decorrentes do ICMS. Essas perdas, resultantes da LC nº 194/2022, têm caráter estrutural, o que significa que reduzem consideravelmente a capacidade de arrecadação dos estados devido à diminuição das alíquotas em setores cruciais para a arrecadação.

As receitas com ICMS, demonstram queda quando comparada com as projeções do ano anterior, em torno de aproximadamente R$ 3,1 bilhões. No entanto, em relação às projeções na LDO para o exercício de 2024, estimava uma receita com ICMS no montante de 51,2 bilhões, considerando as receitas com FECP e FOT. Nesta perspectiva, a LOA 2024, projeta um cenário um pouco mais positivo quando cotejada com LDO 2024.

O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) está estimado em R$ 7,37 bilhões, enquanto a projeção para o exercício de 2023 estava estimado em R$ 6,53 bilhões de reais, representando uma elevação em cerca de 12,7%. A arrecadação do IRRF é mais associada à folha de pagamento do que à atividade econômica em si, em virtude do aumento considerável da despesa de pessoal, conforme será visto no tópico das despesas. Desde modo, esta receita demonstra um considerável crescimento, quando comparada com a estimativa do ano anterior.

O IPVA é projetado em R$ 4,98 bilhões para o ano de 2024, tal receita também apresenta um crescimento expressivo nas projeções de receitas para o exercício de 2024, em torno de 16,4%, quando comparado com as projeções do ano anterior.

O montante projetado para as Participações Governamentais na Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2024, derivadas da exploração de petróleo e gás (Royalties e Participações Especiais), representa a quase totalidade das receitas patrimoniais, estimadas em expressivos R$ 26,45 bilhões para o próximo ano. Para a taxa de câmbio, baseada nos valores do Boletim FOCUS, datado de 18/08/2023, orientaram os parâmetros da PLOA 2024, estabelecendo R$/US$ 5,00 como referência para o ano de 2024, enquanto a previsão para o preço do barril de petróleo em 2024 é de US$ 87,00. No entanto, o cenário delineado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) é ainda mais preocupante em relação às projeções de receitas provenientes de Royalties e Participações Especiais para o mesmo ano. Isso se deve ao fato de que a ANP utilizou parâmetros mais conservadores para o preço do petróleo Brent em US$ 77,57 e com um câmbio estimado em R$ 5,26. Seguindo essa linha de raciocínio, as estimativas da ANP para Royalties apontam para R$ 12,8 bilhões, enquanto as Participações Especiais estão projetadas em R$ 10,9 bilhões para o próximo ano.

As projeções fornecidas pela ANP no painel são derivadas dos seguintes critérios:

i. Produção: Estimativas dos volumes de produção por campo, declarados pelas concessionárias no Programa Anual de Produção (Portaria ANP nº 100 de 20/06/2000);

ii. Preço: Estimativa do petróleo tipo Brent, conforme divulgado pela U.S. Energy Information Administration (EIA);

iii. Taxa de câmbio: Boletim Focus do Banco Central do Brasil.

A ANP ainda observa que, em relação aos dados atualizados para o período de 2023 a 2027, há uma redução nas estimativas de arrecadação, principalmente devido à diminuição das expectativas para o preço do Brent e à atualização das estimativas de produção do Programa Anual de Produção (PAP) de 2023.

Tabela 2: Projeções R+PE - ANP e PLOA 2024

	ANP	PLOA 2024	Diferença
ROYALTIES	12.834.309.279,14	14.294.079.021,00	-1.459.769.741,86
PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	10.988.454.158,51	12.139.290.484,00	-1.150.836.325,49
TOTAL	**23.822.763.437,65**	**26.433.369.505,00**	**-2.610.606.067,35**

Fonte: PLOA 2024 e ANP

Nota-se a redução das receitas com Participações Especiais, que até o período de 2021 e 2022, eram superiores as receitas de Royalties. De maneira geral, a queda das receitas com Participações Especiais em relação às receitas de Royalties, em especial devido ao regime de partilha, é um fenômeno que suscita discussões importantes sobre a distribuição de recursos no contexto da exploração de recursos naturais.

O modelo de partilha favorece a União em detrimento de estados e municípios, no que diz respeito ao volume de recursos arrecadados e às particularidades do sistema. Nesse modelo, o Governo Federal mantém a propriedade dos recursos naturais, enquanto as empresas exploradoras pagam uma parcela substancial diretamente ao governo, muitas vezes na forma de petróleo em espécie. Isso resulta em uma concentração maior de recursos nas mãos da União, o que pode prejudicar as receitas de estados e municípios

Além das receitas patrimoniais com R&PE, também consta as projeções para a concessão da Cedae, em R$ 3,08 bilhões, provenientes das receitas da outorga do serviço de saneamento da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro, referentes à terceira parcela dos blocos 1, 2, 3 e 4.

Outra receita patrimonial são as Receitas Financeiras em R$ 775 milhões referente aos rendimentos em conta corrente de depósitos bancários, aplicações em títulos de renda variável e de renda fixa. Receita influenciada pelos ingressos referentes aos recursos da concessão da CEDAE em 2024.

As transferências incluem a compensação estabelecida pela Lei Complementar nº 194/2022, que totaliza R$ 1,62 bilhão. Recentemente, foi assinado um acordo entre os Estados e a União para compensar as perdas causadas pela redução do ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e telecomunicações. Esse acordo assegura ao Estado do Rio de Janeiro o montante de R$ 3,6 bilhões ao longo dos próximos três anos, a partir de 2023.

DESPESAS

O Projeto de Lei Orçamentária Anual fixa o valor de R$ 113.093.893.952,00 (cento e treze bilhões, noventa e três milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a previsão de déficit no valor de R$ 8.528.349.036,00 (oito bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil e trinta e seis reais).

Tabela 3: Despesa por categoria econômica e grupo de despesa

	LOA 2023	PLOA2024	VAR (%)
Despesas Correntes	**88.205.567.921,00**	**96.207.402.330,00**	**9,07%**
Pessoal e Encargos Sociais	61.782.874.539,00	63.969.999.121,00	3,54%
Juros e Encargos da Dívida	1.512.656.110,00	4.595.474.916,00	203,80%
Outras Despesas Correntes	24.910.037.272,00	27.641.928.293,00	10,97%
Despesas de Capital	**5.369.934.674,00**	**8.513.700.597,00**	**58,54%**
Investimentos	4.824.295.739,00	5.904.925.866,00	22,40%
Inversões Financeiras	97.244.211,00	219.461.633,00	125,68%
Amortização Financeira	448.394.724,00	2.389.313.098,00	432,86%
Reserva de Contingência	**1.501.460.486,00**	**838.670.378,00**	**-44,14%**

* Exceto despesas intraorçamentárias.

As despesas correntes aumentaram em 9,07%. Esse crescimento foi impulsionado principalmente por:

Pessoal e Encargos Sociais: houve um aumento de 3,54%, refletindo gastos com pessoal e encargos sociais do governo.

Juros e Encargos da Dívida: notável aumento de 203,80%, que impulsionaram o crescimento das despesas correntes.

Dentro das despesas correntes, o componente de maior relevância é o grupo "Pessoal e encargos sociais", para o qual o orçamento fixou despesas no valor de R$ 63.969.999.121,00 (sessenta e três bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, e cento e vinte um reais).

Conforme explicitado na Lei Orçamentária Anual, as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte guardam uma relação direta com as despesas de pessoal. E, ao analisarmos os dados da série histórica compreendendo o período de 2015 a 2022, conforme apresentados nas prestações de contas do Governo do Estado, é evidente que os valores dos Gastos Consolidados com Pessoal Ativo e Inativo demonstram uma sólida e positiva correlação com a variável IRRF.

Tabela 3: Gasto Consolidado Pessoal - Ativo e Inativo do ERJ

	PESSOAL		IRRF
	Ativo	**Inativo e Pensionistas**	
2015	18.796.560.891,00	13.307.334.470,00	2.988.133.619,00
2016	19.764.372.314,00	14.107.618.448,00	3.173.283.492,00
2017	20.674.906.765,00	17.986.186.332,00	3.831.315.631,00
2018	25.135.314.270,00	19.072.950.921,00	3.902.683.719,00
2019	19.633.574.940,00	20.139.696.747,00	4.081.023.215,00
2020	18.011.910.506,00	20.646.340.645,00	4.061.784.678,00
2021	25.123.661.993,00	21.322.828.906,00	4.798.749.288,25
2022	31.328.126.594,00	24.633.023.429,00	6.175.571.976,00

Fonte: Relatório prestação de Contas Governo do ERJ (2015-2022)

Ao analisarmos o índice de correlação entre as despesas com pessoal ativo e inativo e as receitas de Imposto de Renda Retido na Fonte, o índice revela uma correlação robusta de aproximadamente 0,85. Isso sugere que existe uma relação linear positiva muito forte entre o aumento dos salários dos servidores e o aumento das receitas de IRRF. Em outras palavras, quando a folha de pagamento de pessoal ativo cresce, as receitas de IRRF também crescem de forma significativa em resposta a esse aumento. É importante ressaltar que, embora outros fatores possam influenciar essa relação, a correlação forte indica uma associação direta entre essas duas variáveis.

Da mesma forma, a correlação entre as despesas com pessoal inativo e pensionistas e as receitas de IRRF atinge um índice de 0,92, sugerindo que, em média, quando o número de servidores inativos e pensionistas aumenta, as receitas de IRRF também tendem a aumentar, embora novamente seja possível que outros fatores exerçam influência nessa relação.

Para melhor ilustrar essa associação, a figura abaixo apresenta um gráfico de dispersão e uma linha de tendência positiva entre os dados, destacando a forte correlação existente:

Figura 1: IRRF X ATIVOS / IRRF X INATIVOS E PENSIONISTAS (2015 - 2022)

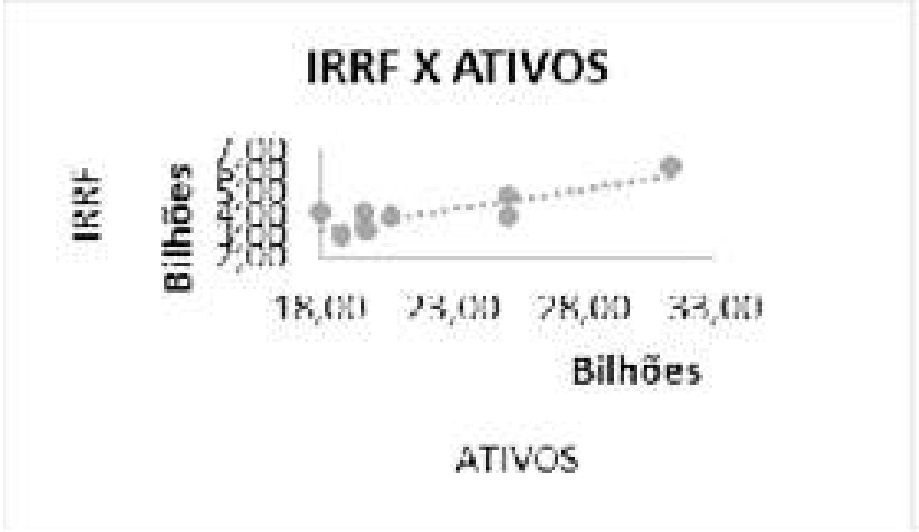

As despesas de capital apresentaram um aumento notável de 58,54%. Esse crescimento substancial deve-se principalmente a:

As despesas de capital aumentaram consideravelmente, principalmente devido ao aumento na amortização financeira.

A reserva de contingência apresentou uma significativa queda de 44,14%, indicando uma redução nas provisões para situações imprevistas ou emergenciais.

Outra análise, são relacionadas as despesas fixadas na LOA, por função de governo, são assim demonstradas:

Tabela 4: Despesas por função

	LOA 2023	PLOA2024	VAR (%)
Legislativa	2.579.255.443,00	2.598.171.479,00	0,73%
Judiciária	7.170.425.976,00	8.314.478.647,00	15,96%
Essencial à Justiça	4.345.106.532,00	5.214.114.547,00	20,00%
Administração	5.934.908.684,00	6.660.472.754,00	12,23%
Segurança Pública	15.942.082.572,00	17.852.275.057,00	11,98%
Assistência Social	1.119.392.513,00	1.066.267.632,00	-4,75%
Previdência Social	31.600.235.813,00	29.499.578.165,00	-6,65%
Saúde	10.149.793.357,00	10.559.760.295,00	4,04%
Trabalho	96.125.965,00	76.369.079,00	-20,55%
Educação	9.774.200.658,00	9.858.788.781,00	0,87%
Cultura	430.557.485,00	441.722.314,00	2,59%
Direitos da Cidadania	356.658.457,00	307.216.907,00	-13,86%
Urbanismo	283.443.210,00	1.605.377.191,00	466,38%
Habitação	305.813.827,00	509.826.489,00	66,71%
Saneamento	563.769.546,00	459.854.372,00	-18,43%
Gestão Ambiental	829.938.545,00	1.186.755.551,00	42,99%
Ciência e Tecnologia	550.159.980,00	893.449.670,00	62,40%
Agricultura	790.347.462,00	642.743.766,00	-18,68%
Organização Agrária	53.789.562,00	118.225.999,00	119,79%
Indústria	250.802.266,00	253.707.924,00	1,16%
Comércio e Serviços	420.621.948,00	649.074.894,00	54,31%
Energia	21.000.000,00	25.026.318,00	19,17%
Transporte	1.397.457.857,00	2.570.474.420,00	83,94%
Desporto e Lazer	71.208.205,00	79.568.291,00	11,74%
Encargos Especiais	**5.829.676.567,00**	**10.811.923.032,00**	**85,46%**
Reserva de Contingência	1.501.460.486,00	838.670.378,00	-44,14%
Total	**102.368.232.916,00**	**113.093.893.952,00**	

Entre as funções de governo mais representativas, destacam-se a Previdência Social, que corresponde a 26,08% do total das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual, e a Segurança Pública, que representa 15,79% desse montante. Em contrapartida, as áreas de Encargos Especiais, com 9,56%, superam em proporção os investimentos destinados à Saúde e Educação, que recebem respectivamente 9,34% e 8,72% do orçamento.

Aqui estão as despesas que tiveram uma queda na comparação entre a LOA 2023 e o PLOA 2024:

- Assistência Social: -4,75%
- Previdência Social: -6,65%
- Trabalho: -20,55%
- Direitos da Cidadania: -13,86%
- Saneamento: -18,43%
- Agricultura: -18,68%
- Reserva de Contingência: -44,14%

DÍVIDA ESTADUAL

A situação da dívida estadual representa uma preocupação significativa, principalmente devido ao aumento projetado nas despesas com o serviço da dívida nos próximos anos. Essas despesas, que incluem encargos e amortização, estão se tornando um fardo considerável para o estado, tornando desafiada a tarefa de manter o equilíbrio fiscal. Isso é especialmente preocupante porque a necessidade contínua de gerar grandes superávits primários pode comprometer os investimentos em setores cruciais, como Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.

O Estado do Rio de Janeiro enfrenta um desafio financeiro considerável, afetado por restrições orçamentárias que impactam diretamente a disponibilidade de recursos em várias áreas críticas. Essa limitação resulta de um conjunto complexo de fatores, incluindo um cenário econômico desafiador, uma redução nas receitas fiscais devido à diminuição das receitas de ICMS, a necessidade de cumprir rigorosas metas de responsabilidade fiscal e a implementação de ajustes financeiros, como o Regime de Recuperação Fiscal (RRF), especialmente em momentos de crise financeira.

É crucial observar que o estado do Rio de Janeiro está vinculado ao RRF que impõe obrigações específicas relacionadas ao pagamento do serviço da dívida. De acordo com esse regime, o estado deve alocar anualmente 11,11% de seus recursos para quitar a dívida. Essa combinação de desafios requer uma abordagem financeira estratégica e cautelosa para equilibrar as demandas da população com as obrigações financeiras.

Atualmente, de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, a dívida consolidada estadual atinge a cifra de R$ 186,46 bilhões. Deste montante, merece destaque o saldo referente à dívida com a União, que alcança o valor expressivo de R$ 150,55 bilhões. No exercício de 2023, de janeiro a agosto, o estado efetuou o pagamento de R$ 2,86 bilhões, compreendendo o principal, os juros e encargos, relativos à dívida com a União.

A tabela a seguir apresenta as projeções para os próximos anos, relacionadas aos pagamentos de principal, juros e encargos referentes à dívida do estado com a União:

Tabela 5: Projeções serviço da dívida

Ano	Principal + Juros e Encargos
2023	4.942.863.389,00
2024	6.545.627.825,00
2025	7.844.732.393,00
2026	9.268.303.969,00
2027	10.583.290.421,00
2028	11.787.197.482,00
2029	13.086.517.277,00
2030	14.781.537.314,00
2031	15.871.304.225,00

Fonte: SEFAZ

Essas projeções ilustram a escalada dos pagamentos relacionados ao serviço da dívida com a União, evidenciando um aumento significativo nos próximos anos. O comprometimento orçamentário crescente nessa área levanta preocupações sobre a sustentabilidade financeira do estado.

É fundamental adotar medidas para garantir a sustentabilidade financeira dos estados e preservar os investimentos em áreas essenciais para o crescimento econômico e o bem-estar social. A crescente disparidade entre o aumento dos juros extorsivos sobre as dívidas estaduais (cerca de 5,2% ao ano nos últimos 25 anos) e o modesto crescimento do PIB nacional (2,14% em média) resultou em um aumento significativo da dívida em relação ao PIB nacional.

Os encargos impostos pela União sobre as dívidas estaduais variaram ao longo do tempo, indo de IGP-DI + 6% a IPCA + 4% ou Taxa Selic, prevalecendo a menor taxa a partir de janeiro de 2013. No entanto, considerando juros reais de aproximadamente 5,2% ao ano, somados a uma correção monetária de 6% em 2022, os estados estão arcando com uma taxa Selic de 11,2% ao ano, o que é considerado excessivo.

Levando em conta o modesto crescimento do PIB Nacional nos últimos 10 anos (0,52%), é prudente sugerir que a União não imponha encargos superiores ao crescimento do PIB Nacional. Isso é particularmente importante para garantir a solvência dos estados, especialmente aqueles do Sul e Sudeste, que respondem por 93% da dívida. A revisão dos juros das dívidas estaduais é necessária para equilibrar as finanças dos estados, permitindo que continuem desempenhando seu papel crucial na economia nacional, uma vez que contribuem com 80% da arrecadação federal.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tabela 6: Execução Orçamentária LOA 2024

RECEITAS CORRENTES	102.102.359.667	DESPESAS CORRENTES	103.741.233.029
RECEITAS DE CAPITAL	2.463.185.249	DESPESAS DE CAPITAL	8.513.990.545
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	838.670.378
TOTAL	**104.565.544.916**	**TOTAL**	**113.093.893.952**

Esse cenário demonstra um déficit orçamentário significativo de R$ 8,5 (oito bilhões e meio de reais) onde as despesas superam substancialmente as receitas. A queda nas receitas correntes, possivelmente devido a fatores como a redução da arrecadação fiscal, combinada com o pagamento da dívida, que é uma obrigação financeira fixa, contribuiu para a deterioração das finanças públicas.

RENÚNCIA RECEITAS

Neste ano, a Lei Orçamentária apresentou uma tabela detalhada de previsões para renúncias fiscais, categorizadas por tipo de tributo, legislação correspondente, modalidade de isenção e setores beneficiados, além de projeções para os próximos três anos. Em relação às renúncias fiscais para o ano de 2023, foi estimado um montante de R$ 20.360.816.683,49 (vinte bilhões, trezentos e sessenta milhões, oitocentos e dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).

Na tabela a seguir, podemos realizar uma comparação entre as projeções da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024 e as projeções atuais no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2024. Além disso, aplicamos 10% do valor estimado para incentivos no próximo ano, com o objetivo de obter uma estimativa mais precisa da receita que o estado deveria efetivamente arrecadar por meio do Fundo Orçamentário Temporário (FOT).

Tabela 7: Renúncia Fiscal LDO e LOA - 2024

Anos	PLDO 2024	LOA 2024	FOT PROJETADO - LOA
2024	21.939.354.205,65	23.033.856.453,52	2.303.385.645,35
2025	22.818.905.861,12	23.840.041.429,39	2.384.004.142,94
2026	23.725.957.679,41	24.670.791.526,30	2.467.079.152,63

Na média das projeções envolvendo o Fundo Orçamentário Temporário, o Estado espera arrecadar aproximadamente R$ 600 milhões de reais por meio desse fundo. Contudo, é importante considerar que a utilização de incentivos fiscais e financeiro-fiscais está condicionada ao depósito no FOT, conforme previsto na Lei de Criação nº 8.645/2019. Sob essa perspectiva, há espaço para questionar se os valores poderiam ser mais substanciais, chegando potencialmente a cerca de R$ 2 bilhões de reais.

A possibilidade de arrecadar mais de R$ 2 bilhões demonstra um potencial significativo para fortalecer as finanças públicas. Desta maneira, é essencial questionar a efetividade dessas renúncias fiscais e suas implicações sobre a saúde financeira do Estado. A concessão de incentivos fiscais deve ser rigorosamente avaliada em termos de seus impactos econômicos, sociais e fiscais. Muitas vezes, tais incentivos são oferecidos em busca de atração de investimentos ou estímulo à atividade econômica, mas é crucial garantir que as contrapartidas esperadas, como geração de empregos e desenvolvimento econômico sustentável, sejam efetivamente cumpridas.

Ao compararmos as projeções de renúncia de receitas entre a PLDO 2024 e a LOA 2024, observamos uma variação média de 4%. Considerando o histórico de crises financeiras no Rio de Janeiro, a gestão responsável dos recursos públicos é uma prioridade, e isso inclui a análise criteriosa e transparente de todos os incentivos fiscais concedidos.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL MÍNIMO DE 12% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS APLICADAS NA SAÚDE CONFORME O ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- RECEITAS: LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 12% de R$ 57.532.817.408 = R$ 6.903.938.089

- DESPESAS: DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL R$ 7.083.231.542

CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS APLICADAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE ACORDO COM O ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- RECEITAS: LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25% de R$ 57.532.822.324 = R$ 14.383.205.581

- DESPESAS: DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL = R$ 14.408.221.580

LIMITE MÁXIMO DA DESPESA COM PESSOAL, CONFORME ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 20 DA LRF LDO 2024 ART 23 III ALÍNEA C

Considerando que a Receitada Corrente Líquida projetada para o exercício de 2024 é de R$ 90.481.794.120, 00

	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA APURAÇÃO DO LIMITE	VERIFICAÇÃO COM O LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÁXIMO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.465.372.777	1,6%	1,68%
TRIBUNAL DE CONTAS	1.182.704.511	1,3%	1,31%
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7.180.442.824	7,9%	6,00%
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.765.868.423	2,0%	2,00%
PODER EXECUTIVO	45.837.345.031	50,7%	49,00%

Os limites máximos da despesa com pessoal tanto do Tribunal de Justiça, quanto do Poder Executivo excedem o limite máximo definido pelo art. 20, II da LRF.

RECEITAS FUNDO SOBERANO

A receita do Fundo Soberano conforme a LCE nº 200/2022 estão projetadas em R$ 1.054.513.081 para o exercício de 2024;

A receita do Fundo Soberano para o exercício de 2023, na LOA 2023, estavam projetadas em R$ 900.000.000

RECURSOS CONDICIONADOS

Com o compromisso de manter as contas equilibradas, a Administração Estadual está envidando esforços na promoção de ações que promovam o aumento da arrecadação por meio recursos condicionados.

Assim posto, o Estado prevê para o exercício de 2023, o montante de R$ 1,73 bilhão de recursos condicionados a título de depósitos judiciais para pagamento de precatórios judiciais para o exercício de 2024. Neste contexto, o Estado está tratando de questões relacionadas a esses depósitos judiciais, e há pendências legais e administrativas que estão em processo de resolução.

Portanto, o Estado possui uma quantia significativa de depósitos judiciais a receber, que poderiam ser utilizados para custear despesas relacionadas à dívida pública e ao pagamento de precatórios, como previsto na Lei Complementar 151/2015. A importância disso é que, ao utilizar esses recursos para quitar precatórios, o Estado poderia receber um valor equivalente de Fundo de Participação dos Estados (FPE), que é atualmente destinado a essa finalidade. A inclusão desses recursos é condicional, uma vez que depende da efetiva liberação dos depósitos judiciais e do pagamento dos precatórios no exercício de 2024.

RECEITAS DE OUTRAS FONTES

Este grupo é composto pelas receitas diretamente arrecadadas e/ou vinculadas às Unidades Orçamentárias do Estado.

Na PLOA 2024, o valor global das receitas de outras fontes alcançou R$ 25,73 bilhões, representando um aumento de R$ 2,95 bilhões em relação à LOA 2023, que registrou um total de R$ 22,78 bilhões. Dentre esses valores, as receitas intra orçamentárias em 2024 somaram R$ 7,53 bilhões, enquanto em 2023 esse montante era de R$ 6,70 bilhões, refletindo um acréscimo de R$ 0,83 bilhões no período de um ano.

Estas receitas estão distribuídas pelos seguintes principais grupos:

- Taxas: Em 2024, as receitas provenientes de taxas, arrecadadas em função do exercício do poder de polícia ou da utilização de serviços públicos colocados à disposição da população, somam R$ 4,05 bilhões. Na LOA 2023, essas taxas eram estimadas em R$ 3,40 bilhões. Portanto, houve um aumento de aproximadamente R$ 650 milhões nas receitas de taxas entre os dois anos.

- Emolumentos e Custas Judiciais e Extrajudiciais: Em 2024, esse grupo de receitas, vinculado ao Tribunal de Justiça, totaliza R$ 1,73 bilhão, enquanto na LOA 2023, estava estimado em R$ 1,33 bilhão. Houve um aumento de cerca de R$ 400 milhões nas receitas desses emolumentos e custas judiciais e extrajudiciais.

- Taxas de Controle e Fiscalização do Trânsito e de Serviços de Trânsito: Essas taxas, vinculadas ao DETRAN, apresentam uma variação significativa. Em 2024, as Taxas de Controle e Fiscalização do Trânsito somam R$ 835,39 milhões, em comparação com R$ 731,1 milhões estimados na LOA 2023. Já as Taxas de Serviços de Trânsito representam R$ 755,13 milhões em 2024, enquanto eram de R$ 679,5 milhões em 2023. Portanto, houve um aumento de aproximadamente R$ 104 milhões nas receitas de controle e fiscalização do trânsito e um aumento de cerca de R$ 75 milhões nas receitas de serviços de trânsito entre os dois anos.

- Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio: Em 2024, essa taxa, vinculada ao FUNESBOM, totaliza R$ 324,46 milhões, em comparação com os R$ 288,8 milhões estimados na LOA 2023. A variação nesse grupo representa um aumento de cerca de R$ 35,6 milhões nas receitas de prevenção e extinção de incêndio.

AS RECEITAS DA CATEGORIA DE CONTRIBUIÇÕES ENTRE A PLOA 2024 E A LOA 2023:

Dentro desse grupo de contribuições, as vinculadas ao RIOPREVIDÊNCIA, que compõem o orçamento da previdência social do Estado, totalizaram R$ 3,90 bilhões em 2024. Na LOA 2023, essas contribuições foram estimadas em R$ 3,74 bilhões. Portanto, houve um aumento de aproximadamente R$ 160 milhões nas receitas vinculadas ao RIOPREVIDÊNCIA entre os dois anos.

Além disso, a estimativa de contribuição referente ao Sistema de Proteção Social dos Militares também apresenta uma variação positiva. Em 2024, essa contribuição foi estimada em R$ 1,44 bilhão, enquanto na LOA 2023 estava em R$ 1,38 bilhão. Assim, observamos um aumento de aproximadamente R$ 60 milhões nas receitas destinadas ao Sistema de Proteção Social dos Militares.

AS RECEITAS DA CATEGORIA DE RECEITAS PATRIMONIAIS:

Em 2024, as Receitas Patrimoniais foram projetadas em R$ 1,18 bilhão, representando um aumento significativo em relação às receitas estimadas em R$ 807,4 milhões na LOA 2023. Essa diferença indica um acréscimo de cerca de R$ 373,6 milhões nas receitas por esta categoria entre os dois anos.

Dentro desse grupo de Receitas Patrimoniais, destacam-se as aplicações financeiras dos saldos diários do fluxo de caixa de diversas unidades orçamentárias, que foram estimadas em R$ 741,74 milhões em 2024. Na LOA 2023, o valor projetado para essa categoria era de R$ 551,9 milhões. Portanto, houve um aumento de aproximadamente R$ 189,84 milhões nas receitas provenientes das aplicações financeiras dos saldos diários do fluxo de caixa entre os dois anos.

Adicionalmente, em 2024, as Receitas Patrimoniais também incluíram R$ 207,11 milhões provenientes do contrato de concessão referente à delegação da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, destinados ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Em 2024, as Transferências Correntes foram estimadas em R$ 5,99 bilhões, o que representou um aumento em relação ao valor de R$ 5,75 bilhões previsto na LOA 2023. Essa variação indica um acréscimo de cerca de R$ 240 milhões nas receitas por esta categoria entre os dois anos.

Dentro desse grupo de Transferências Correntes, destacam-se dois principais componentes:

Retorno aos cofres do Estado dos recursos repassados ao FUNDEB: Em 2024, esse valor foi de R$ 4,40 bilhões, enquanto na LOA 2023, o valor correspondente era de R$ 4,14 bilhões. Portanto, houve um aumento de aproximadamente R$ 260 milhões no retorno dos recursos repassados ao FUNDEB entre os dois anos.

Transferências do Sistema Único de Saúde (SUS): As transferências do SUS somaram R$ 871,65 milhões em 2024, em comparação com os R$ 877,9 milhões projetados na LOA 2023. Houve uma redução de aproximadamente R$ 6,25 milhões nas transferências do SUS entre os dois anos.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Em 2024, as Transferências de Capital totalizaram R$ 431,19 milhões, o que representou um aumento em relação ao valor de R$ 270,8 milhões previsto na LOA 2023. Essa variação indica um aumento de cerca de R$ 160,39 milhões nas receitas por esta categoria entre os dois anos.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG CEDAE

O Programa de Dispêndios Globais - PDG é a peça orçamentária das empresas estatais federais não dependentes que compreende as fontes de recursos e os dispêndios previstos para o ano de referência, mantendo o alinhamento com os registros contábeis das respectivas empresas.

A tabela apresenta informações sobre as receitas e despesas da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE).

O total geral de recursos da Cedae consta no montante de R$ 5.430.102.819 e o total geral de dispêndios no montante de R$ 5.165.696.819.

Os investimentos totais da Cedae em ativos imobilizados e intangíveis atingiram R$ 1.257.370.066. Para o ano de 2023, as projeções indicavam investimentos no valor de R$ 950.020.000. Assim, observamos um aumento de 32,35% nos investimentos da Cedae.

O total geral de recursos da Cedae na LOA 2023 constava no montante de R$ 4.868.945.116 enquanto o total geral de dispêndios constava no montante de R$ 4.648.919.116.

Assim posto, é essencial ressaltar:

- Que o cenário atual e o projetado para os anos de 2024/2025 e 2026 apresentam desafios significativos na gestão financeira do Estado, destacando-se o déficit orçamentário projetado e a crescente pressão sobre as despesas com pessoal;

- Necessidade de se fazer uma análise crítica desses aspectos para garantir o equilíbrio financeiro e o atendimento eficaz às necessidades da população (para realizar as projeções das receitas tributárias - período 2024/2026 a metodologia utilizada foi a da 7ª revisão de receita (25/08/2023). Ocorre que já temos a 8ª metodologia (22/09/2023) onde a estimativa de receita das fontes do Tesouro para 2023 perfaz um montante de R$97,42 bilhões, uma queda de R$209 milhões em relação a 7ª revisão).

- Promover o aumento da receita a curto prazo (o texto do PLOA/2024 cita como exemplos: a internalização do Convênio ICMS nº 51/2020 que promoveu o aumento das receitas extraordinárias, através da redução de juros e multas;

- Promover o Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários (PEP-ICMS);

- Sugerimos a aprovação dos projetos de lei que tramitam nesta Casa, tais como:

1- que tratam do aumento da alíquota do ICMS para bebidas açucaradas;

2- que tratam da revisão da alíquota modal do ICMS prevista na Lei nº 2657/1996;

3- que define o "Devedor Contumaz", visando minorar a dívida ativa;

4 - que tratam da transação tributária;

5- que dispõe sobre a alíquota de ICMS para aeronaves e embarcações;

6- reintroduzir o "Programa Recupera IPVA", uma vez que a inadimplência atinge alarmantes 31%;

7- considerar medidas como a revisão da taxa de fiscalização ambiental, dentre outras medidas.

Diante do exposto, apresento PARECER FAVORÁVEL COM RESTRIÇÕES ao projeto de lei nº 2289/2023 (mensagem nº 30/2023).

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2023.

(a) Deputado LUIZ PAULO - Relator do Voto em Separado Contributivo

PARECER

DA **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE** AO PROJETO DE LEI Nº 2.290/2023 (MENSAGEM Nº 31/2023) QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PPA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2027".
Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado ANDRÉ CORRÊA

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei nº 2290/2023, Mensagem 31/2023, que DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PPA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2027. O projeto foi recebido na Assembleia na forma do art. 107 do Regimento Interno e dá concretude ao que prevê o art. 209, nos seus incisos I e § 1º, da Constituição Estadual, que instituem e definem a natureza do Plano Plurianual, respectivamente.

O Projeto de Lei do PPA está assim estruturado (art. 1º, §1º do PL):

1. Programação Resumida - (Anexo I);
2. Programação Completa do Poder Executivo - (Anexo II);
3. Programação Completa dos Outros Poderes - (Anexo III);
4. Demonstrativo da previsão das Entregas do Poder Executivo por Região de Geográfica - (Anexo IV);
5. Demonstrativo da Programação do Poder Executivo por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - (Anexo V);
6. Anexo de Metas e Prioridades para 2024, em cumprimento ao disposto no § 2o do art. 2º da Lei no 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Orçamento Anual de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - (Anexo VI);

Estabelecido o desenho geral do projeto, passo ao parecer, onde irei expor de forma mais detalhada a finalidade do PPA e a forma como está organizado. Também irei comentar a forma como o Poder Executivo se articulou para levar a cabo a missão de executar as ações previstas no Plano.

II - PARECER DO RELATOR

O legislador constituinte concebeu o PPA como uma forma de dar organicidade, coerência e sinergia às despesas de capital realizadas pelo poder público e aos seus programas ou políticas públicas de ação contínua. Assim, qualquer investimento ou inversão financeira que extrapole mais de um exercício financeiro para a sua implementação precisa estar inscrito no Plano, assim como serviços públicos de caráter permanente inseridos em programas e políticas que visam atingir algum resultado de interesse da sociedade. Tal é o conceito que está por trás da especificação das funções do PPA no § 1º do art. 209 da Constituição Estadual.

Mas o legislador foi além e, neste mesmo dispositivo, introduziu conceitos como regionalização da ação governamental e o estabelecimento de diretrizes e de objetivos e metas para as iniciativas públicas. A preocupação com a distribuição regional das políticas do governo se dá porque sua atuação ocorre nas cidades e no interior do território, onde vivem as pessoas com suas necessidades de trabalho, educação, assistência à saúde e todos os outros atributos de uma vida digna, encontrados nas sociedades desenvolvidas. O cuidado com a formulação de diretrizes e objetivos relaciona-se com a necessidade de que as políticas públicas sejam providas de um norte, apoiado em dados e fatos da realidade econômica, social e ambiental sobre a qual pretendem atuar para resolver problemas das comunidades e preencher lacunas de bens e serviços necessários à promoção do bem-estar dos cidadãos. Por último, a finalidade de traçar metas para as ações do governo é garantir que elas gerem impactos positivos na sociedade, que tenham consequências associadas às diretrizes anteriormente traçadas.

Instituir uma administração pública pautada nesses conceitos é um dos maiores desafios que têm diante de si os servidores públicos, os governantes, parlamentares, membros dos poderes da República e todos aqueles devotados ao interesse da causa pública em nosso estado e no país, onde vicejam a improvisação das ações, o "achismo", a falta de planejamento, a pressa em obter resultados antes de saber em que direção seguir, e outras mazelas tão comuns à atuação do setor público brasileiro.

Daí ser tão louvável a iniciativa do Executivo em formular um projeto de Plano Plurianual bem-organizado, objetivo, de leitura clara e apoiado em eixos como um plano estratégico e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, formulado pela Organização das Nações Unidas.

O planejamento estratégico é, justamente, o diferencial que tem o Estado do Rio no atual ciclo de programação das políticas de governo, que coincide com o primeiro ano de uma nova gestão. O advento do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado é uma grata novidade proporcionada pela Emenda Constitucional nº 92, de 03.11.2022 Ele veio para suprir uma ausência existente no modelo de planejamento estatal brasileiro, que não contempla um instrumento hábil para traçar diretrizes e objetivos de longo prazo, para além dos quatro anos um período de governo. Os grandes problemas do Estado do Rio e do país, como a erradicação da pobreza, a redução da desigualdade social, a ausência de um modelo de desenvolvimento ambientalmente sustentável e a má qualidade do ensino público, entre outros, não podem ser enfrentados por políticas com horizonte de curto prazo. O PEDES não veio em prejuízo do Plano Plurianual, mas para complementá-lo, para lhe conferir um substrato que só um diagnóstico aprofundado da realidade pode proporcionar. Sem falar na segurança oferecida aos gestores por um exercício de elaboração de cenários futuros capaz de identificar as tendências que mais influenciam os fenômenos sociais e as transformações econômicas em curso.

Nesse novo contexto é de se esperar que a qualidade das políticas públicas seja favorecida e que o produto agregado desse grande plano de ação que é o PPA entregue maior valor à sociedade: melhores escolas, assistência à saúde, infraestrutura de transportes, sanitária etc.

O parágrafo único do art. 3º do projeto de lei do Plano Plurianual estabelece o mecanismo que apoiará a sua implementação, monitoramento e avaliação, a chamada Rede de Planejamento. Trata-se de um sistema regulamentado pelo Decreto 48.413, de 21 de marc'o de 2023, do Poder Executivo, que permitirá a execução descentralizada das ações e um processo de coordenação e avaliação centralizados. Na ponta, estarão as chamadas Unidades de Planejamento, representação das secretarias de estado, fundações, autarquias e empresas públicas que compõem o Poder Executivo, encarregadas de definir as iniciativas, objetivos, metas, produtos (serviços ou projetos de investimento) e os indicadores que medirão o sucesso ou fracasso relativo das políticas escolhidas pelo governo. Também terão a tarefa de calibrar o alcance das realizações de acordo com as disponibilidades orçamentárias e executá-las. No centro da rede estará a Secretaria de Planejamento e Gestão, monitorando, avaliando, dando suporte técnico, coordenando as ações e produzindo relatórios a cada quadrimestre dando conta dos resultados obtidos.

O Capítulo III do PL 2.290/23 é dedicado ao monitoramento e avaliação do Plano, fator essencial para seu êxito. Todos os procedimentos deste processo se apoiarão da Rede de Planejamento, havendo previsão de haver o *"...acompanhamento da execução física dos produtos, do monitoramento dos indicadores da Programação e dos valores financeiros das ações"* (art. 8º, *caput*). A disposição do PL é que os relatórios de avaliação sejam publicados no sítio do governo na rede mundial de computadores para acompanhamento por parte do público (art. 10, inciso V).

Finalmente, cabe registrar com satisfação a adoção por parte do governo dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, também conhecidos como Agenda 2030, como eixos adicionais de estruturação do PPA, na medida em que são perfeitamente compatíveis com o PEDES, o principal pilar do Plano. São 17 objetivos que vêm sendo utilizados largamente por diferentes governos em todo o mundo, orientados para promover globalmente um desenvolvimento com sustentabilidade ambiental, equidade, e o alcance da prosperidade com paz e justiça.

Considerando toda a análise feita até aqui, o presente parecer é FAVORÁVEL aos aspectos formal e de mérito do projeto de lei do Poder Executivo que dispõe sobre o Plano Plurianual, já que foram atendidos todos os requisitos constitucionais e legais que a proposta deve apresentar.

O projeto segue para duas sessões subsequentes de discussão pelos Senhoras e Senhores Deputados, retornando em seguida a esta Comissão para recebimento de emendas, nos termos dos artigos 198 e 199 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.

(a) Deputado ANDRÉ CORRÊA - Relator

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 2.290/2023 (MENSAGEM Nº 31/2023).

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.

(a) Deputados: ANDRÉ CORRÊA - Presidente, CARLOS MACEDO - Vice-Presidente, VINÍCIUS COZZOLINO - Membros efetivos e Deputados CÉLIA JORDÃO e LUIZ PAULO - Membros suplentes.

VOTO EM SEPARADO
(CONTRIBUTIVO)

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 2290/2023 (MENSAGEM Nº 31/2023) QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PPA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2027".
Autor: PODER EXECUTIVO
Relator Original: Deputado ANDRÉ CORRÊA
Autor Voto em Separado: Deputado LUIZ PAULO

FAVORÁVEL, COM RESTRIÇÕES
(ART. 54, INC I DO RI)

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei nº 2290/2023, Mensagem 31/2023, que "dispõe sobre o plano plurianual do estado do Rio de Janeiro - PPA para os exercícios de 2024 a 2027".

II - PARECER

Com fundamento no art. 209 da Constituição Estadual, a proposição apresenta a programação completa dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, órgãos autônomos e empresas estatais independentes, além do Anexo de Metas e Prioridades para 2024, em cumprimento ao disposto no §2º do Art. 2º da Lei nº 10.071/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Após a leitura das 937 (novecentas e trinta e sete) páginas destaco:

1- ALTERAÇÕES NA METODOLOGIA DO PLANO
Introdução da Categoria "da Iniciativa"

"O planejamento público precisa se apoiar em instrumentos cada vez mais efetivos para a gestão de políticas públicas. O PPA 2024-2027 avança em direção a ser um instrumento estratégico e mais útil à gestão das políticas públicas, trazendo alterações na metodologia do Plano, como a incorporação da categoria "da Iniciativa", que, ao aumentar o nível de agregação do PPA, possibilita a estruturação da programação em torno de resultados realmente significativos" (p.12).

"Iniciativa: é a contribuição de um órgão específico para o enfrentamento da causa de um problema ou para o aproveitamento de uma oportunidade dos programas. Recebe recursos de uma ou mais ações orçamentárias e agrega as entregas de bens e serviços a um público-alvo definido. É acompanhada por meio das metas físicas dos produtos, e tem seus resultados medidos por indicadores de iniciativa" (p.16).

A Superintendência de Planejamento da Seplag criou um Grupo de Trabalho para discutir a dimensão da Metodologia de Elaboração e Revisão do PPA.

"O GT [Grupo de Trabalho] propôs a criação de uma figura intermediária no PPA do Estado do Rio de Janeiro - a Iniciativa - que passou a ser o elemento central do planejamento. Assim a estrutura do PPA passou a ser composta pelos elementos Programa e Iniciativa - sendo que esta última é financiada por ações orçamentárias, entrega produtos e tem seus resultados mensurados por indicadores, no caso de Programas de Serviços à Sociedade".

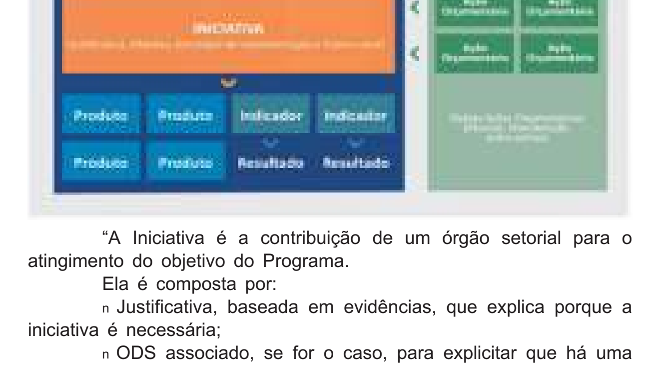

"A Iniciativa é a contribuição de um órgão setorial para o atingimento do objetivo do Programa.

Ela é composta por:

n Justificativa, baseada em evidências, que explica porque a iniciativa é necessária;

n ODS associado, se for o caso, para explicitar que há uma contribuição esperada da iniciativa para as metas de um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

n Objetivo, que apresenta os resultados esperados com a execução da iniciativa

n Estratégia de implementação, que detalha como a iniciativa será executada em seus aspectos mais práticos;

n Público-alvo, que define quem deverá ser beneficiado pela iniciativa;

n Indicadores, que irão medir o grau de atingimento dos resultados das iniciativas

n Produtos, que são os bens e serviços a serem entregues ao público-alvo da iniciativa (com previsão de metas quantitativas e territórios);

n Ações orçamentárias associadas, que são os recursos disponíveis para financiar as iniciativas" (p.33)

MUDANÇA NA CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS

"Outras mudanças importantes na nova proposta foram considerar como produtos apenas as entregas relevantes finalísticas dos órgãos, ligadas às suas atribuições, e incluir o campo de Descrição do Gasto na ação orçamentária, onde o órgão pode explicar quais insumos e processos serão financiados com os recursos daquela ação" (p.33).

2- INSTRUMENTOS DE ORIENTAÇÃO

- Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social - PEDES
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)
- Documentos orientadores dos próprios órgãos

"Aliada à mudança metodológica, o presente Plano foi construído sobre as mesmas bases do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social - PEDES, criando a convergência entre a agenda estratégica de longo prazo do Estado e o principal instrumento institucional de planejamento.

O PPA também é pensado em sintonia com outro relevante instrumento de orientação da ação estadual a longo prazo: os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Tratam-se de dezessete objetivos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) que compõem uma agenda mundial para a implantação de políticas públicas até 2030.

Os ODS, associados ao PPA, ampliam a capacidade de monitoramento do desempenho das iniciativas governamentais e permitem a comparação com outros entes a longo prazo" (p.12).

Obs.: Anexo V- Demonstrativo da Programação do Poder Executivo por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 9ods) - (Anexo V); Anexo VI- Anexo de Metas e Prioridades para 2024 > Metas PEDES.

"Em relação às iniciativas governamentais no curto prazo, as Metas e Prioridades da administração estadual estão associadas a produtos planejados no PPA e às ações orçamentárias que financiarão as principais entregas, permitindo o acompanhamento dos projetos relacionados às oito missões do Plano Estratégico" (p.13).

"Por fim, o terceiro conjunto de referências é formado por documentos orientadores dos próprios órgãos - como diagnósticos, planos e diretrizes setoriais - que se encaixassem na metodologia proposta, o que não engloba ações de articulação, por exemplo, ou de economia de recursos, já que o PPA tem como foco a entrega de bens e serviços para a sociedade e os resultados obtidos a partir dessas entregas" (p.22).

3- DESPESAS NÃO INCLUÍDAS

"Art. 1º ...

...

§ 2º Não estão incluídas no PPA 2024-2027 despesas previstas para:

I - pessoal e encargos sociais da administração estadual;

II - manutenção administrativa;

III - despesas obrigatórias que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo Governo, tais como amortização e serviço da dívida, indenizações, transferências à União, transferências aos Municípios e custas e precatórios judiciais (p.15)".

4- PANORAMA DOS ANEXOS

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO RESUMIDA
PANORAMA GERAL DA PROGRAMAÇÃO:

- 37 programas
- 195 iniciativas
- 522 ações orçamentárias
- 347 indicadores de iniciativa
- 1052 produtos

"Os números da programação do PPA 2024-2027 refletem as alterações na metodologia de elaboração - o que fica mais evidente quando se compara o novo Plano Plurianual com o PPA 2020-2023.

Enquanto a média de ações do plano anterior girava em torno de 700 - cada uma com um objetivo e pelo menos um produto -, no PPA 2024-2027 o número de iniciativas é de 195. Dessas, 158 estão vinculadas a 25 programas de Serviços à Sociedade (que agregam iniciativas de órgãos finalísticos de áreas como saúde, educação, assistência social, segurança pública, habitação e trabalho, entre outras), enquanto as outras 37 iniciativas estão vinculadas a 12 programas de Serviços ao Estado (normalmente associados a finalidades da área meio, tais como planejamento, administração e gestão fiscal).

No novo cenário, o número de programas diminuiu quase 40%, passando de uma média de 60 programas no PPA 2020-2023 para 37 no novo PPA. Os indicadores de iniciativa e os produtos sofreram uma alteração ainda mais significativa: a quantidade caiu à metade no novo PPA, em comparação com as médias de indicadores de resultado e de produtos do PPA anterior.

Esse panorama traduz dois pontos importantes da nova metodologia. O primeiro é que a programação mais enxuta aumenta a visibilidade de entregas e resultados realmente relevantes para a população, que antes ficavam misturados a entregas internas e a resultados menores ou parciais. O segundo, é que o menor número de informações a se monitorar no ciclo vai permitir que o órgão central acompanhe as entregas e os resultados com mais qualidade, aperfeiçoando a análise da execução da programação" (p.35).

PROGRAMAS DE SERVIÇOS À SOCIEDADE - análise quantitativa

PROGRAMAS DE SERVIÇOS À SOCIEDADE

	META FINANCEIRA 2024-2027
0442 - Ensino Superior	4,9 bi
0443 - Educação Básica	5,8 mi
0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	5,1 bi
0452 - Desenvolvimento do Turismo	887, 4 mi
0455 - Desenvolvimento Agropecuário, Pesqueiro e Aquícola Sustentável	1,2 bi
0466 - Prevenção ao Uso de Drogas	130,1 mi
0467 - Segurança Alimentar e Nutricional	808,6 mi
0474 - Delegação e Regulação de Serviços Públicos	176,7 mi
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	2,1 bi
0479 - Segurança no Trânsito	227 mi
0480 - Direitos do Consumidor	48 mi
0484 - Meio Ambiente e Sustentabilidade	8,4 bi
0485 - Ciência, Tecnologia e Inovação	3 bi
0486 - Resiliência, Redução de Risco, Resposta e Recuperação em Desastres e Emergências	3,2 bi
0487 - Emprego, Renda e Formação para o Mercado de Trabalho	272,7 mi
0488 - Direitos Humanos e Cidadania	11,1 bi
0498 - Investimentos e Desenvolvimento Econômico	1,9 bi
0501 - Esporte e Lazer	308,4 mi
0502 - Política Habitacional e Regularização Fundiária	5,9 bi
0506 - Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados	2,1 bi
0507 - Fortalecimento das Políticas Públicas para Mulheres	158,7mi
0508 - Estratégia e Gestão da Saúde	48,2 bi
0509 - Oferta de Bens Culturais e Fomento à Cultura	1,5 bi
0510 - Mobilidade Sustentável	18,3 bi
0512 - Desenvolvimento Territorial	7,1 bi

Fonte: PROJ DE LEI DO PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 2024 / 2027

MAIORES METAS FINANCEIRAS:

- 0508 - Estratégia e Gestão da Saúde;
- 0510 - Mobilidade Sustentável; 0498 - Direitos Humanos e Cidadania e
- 0494 - Meio Ambiente e Sustentabilidade .

ANEXO II - PROGRAMAÇÃO COMPLETA DO PODER EXECUTIVO

Aponta o(s) objetivos de desenvolvimento sustentável associado(s).

NÃO ABORDA O PEDES. DEVERIA ABORDAR AS AÇÕES DO PEDES NO PRESENTE ANEXO.

"O PEDES não veio em prejuízo do Plano Plurianual, mas para complementá-lo, para lhe conferir um substrato que só um diagnóstico aprofundado da realidade pode proporcionar. Sem falar na segurança oferecida aos gestores por um exercício de elaboração de cenários futuros capaz de identificar as tendências que mais influenciam os fenômenos sociais e as transformações econômicas em curso".(trecho voto relator)

ANEXO III - PROGRAMAÇÃO COMPLETA DOS OUTROS PODERES

ÓRGÃO: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

ALERJ UNIDADE DE PLANEJAMENTO: 01010 - ALERJ
INICIATIVA: 0161 - Fomento à Demanda da Sociedade
PRODUTO: 4428 - Benefício financeiro concedido a município
PRODUTO: 5828 - Benefício concedido ao órgão estadual
PRODUTO: 7558 - Benefício concedido ao órgão federal
AÇÃO: 4620 - ALERJ para a Nossa Memória
AÇÃO: 4625 - Transferência de Recursos para Instituições Federais ou Estaduais
AÇÃO: 8346 - Transferência de Recursos ao Estado e aos Municípios

AUSÊNCIA DE MENÇÃO ÀS ATIVIDADES FIM DA ALERJ- sugere-se emenda modificativa ao PPA ALERJ.

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DAS ENTREGAS DO PODER EXECUTIVO POR REGIÃO GEOGRÁFICA

BAIXADAS LITORÂNEAS	298 entregas
CENTRO-SUL FLUMINENSE	291 entregas
COSTA VERDE	253 entregas
MÉDIO PARAÍBA	330 entregas
METROPOLITANA	**673 entregas**
NOROESTE FLUMINENSE	303 entregas
NORTE FLUMINENSE	333 entregas
SERRANA	314 entregas

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO PODER EXECUTIVO POR OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

ODS COM MAIORES METAS FINANCEIRAS	
	META FINANCEIRA 2024-2027
Saúde e Bem-estar (3)	52,4 bi
Educação de Qualidade (4)	15,1 bi
Água Potável e Saneamento (6)	10,2 bi
Trabalho Decente e Crescimento Econômico (8)	19,9 bi
Indústria, Inovação e Infraestrutura (9)	33 bi
Redução das Desigualdades (10)	15,5 bi
Cidades e Comunidades Sustentáveis (11)	32,4bi
Paz, Justiça e Instituições Eficazes (16)	12,1 bi

Fonte: PROJ DE LEI DO PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 2024 / 2027

METAS E PRIORIDADES PARA 2024
Associação das 8 missões (PEDES) às iniciativas (Produtos e ações).

Ademais, ainda destaco na redação do projeto de lei do PPA para os exercícios 2024 a 2027:

PONTOS POSITIVOS

A programação mais enxuta aumenta a visibilidade de entregas e resultados realmente relevantes para a população, que antes ficavam misturados a entregas internas e a resultados menores ou parciais.

O segundo é que o menor número de informações a se monitorar no ciclo vai permitir que o órgão central acompanhe as entregas e os resultados com mais qualidade, aperfeiçoando a análise da execução da programação.

Ações orçamentárias associadas às iniciativas - permite maior coesão com a LOA (importante).

Planejamento territorial.

PONTOS NEGATIVOS

PROGRAMAÇÃO COMPLETA DO PODER EXECUTIVO NÃO ABORDA O PEDES (ANEXO II).

APONTA O(S) OBJETIVO(S) DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ASSOCIADO(S), MAS NÃO APONTA AS MISSÕES DO PEDES.

O PEDES É ABORDADO DE FORMA SECUNDÁRIA NO CAPÍTULO "METAS E PRIORIDADES PARA 2024".

O INSTRUMENTO DE ORIENTAÇÃO PRINCIPAL FORAM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E NÃO AS MISSÕES DO PEDES.

POUCO DESTAQUE CONFERIDO PARA TEMAS CENTRAIS PARA A POPULAÇÃO FLUMINENSE COMO O TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS.

MUITOS PONTOS ABORDADOS NO ANEXO III DO PEDES ("ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PPA") NÃO SÃO ABORDADOS DE FORMA SATISFATÓRIA (EX: PROMOÇÃO DESENVOLVIMENTO REGIONAL / COMPLEXOS ECONÔMICOS).

OS COMPLEXOS ECONÔMICOS DO PEDES NÃO SÃO ABORDADOS COM DESTAQUE (EX: ECONOMIA DO MAR).

O PROGRAMA 0478 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E COMBATE À CRIMINALIDADE APRESENTA META FINANCEIRA 2024-2027 DE APENAS 2,1 BILHÕES DE REAIS.

TENDO EM VISTA A GRAVE CRISE NA SEGURANÇA PÚBLICA, SE FAZ NECESSÁRIA A INCLUSÃO DE UMA NOVA MISSÃO (Nº09) NO PEDES RELATIVA À SEARA DA SEGURANÇA.

TENDO EM VISTA QUE EM LEVANTAMENTO DA SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA (SSINTE) HÁ 1,413 FAVELAS COM ATUAÇÃO DO CRIME ORGANIZADO;

A Segurança Pública é um assunto de extrema importância e que afeta diretamente a vida de todos os cidadãos fluminenses. A Segurança Pública é uma das atribuições do Estado que objetiva garantir à população as condições de produtividade, qualidade de vida e confiança para trabalhar, empreender e investir. Assim, tendo em vista o seu papel fundamental, sugere-se acrescentar uma missão intitulada "segurança pública territorial" no PEDES, já que a segurança pública constava apenas como uma "Diretiva" na Missão 8.

Diante do exposto, apresento PARECER FAVORÁVEL COM RESTRIÇÕES PELOS MOTIVOS ELENCADOS ACIMA ao projeto de lei nº 2290/2023 (Mensagem nº 31/2023).

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2023.
(a) Deputado LUIZ PAULO - Relator do Voto em Separado Contributivo

PARECER

DA **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE** AO PROJETO DE LEI Nº 2.304/2023 (MENSAGEM Nº 32/2023) QUE "INSTITUI O PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PEDES PARA O PERÍODO 2024-2031".
Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado ANDRÉ CORRÊA

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO
Coube a esta Comissão de Orçamento relatar o projeto de lei nº 2.304/2023, Mensagem 32/2023, que "INSTITUI O PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PEDES PARA O PERÍODO 2024-2031. Trata-se de um novo instrumento de planejamento criado pela Emenda Constitucional nº 92/2022, visando dotar o Rio de Janeiro de uma estratégia de longo prazo que oriente políticas públicas capazes de enfrentar os grandes problemas que dificultam o nosso desenvolvimento econômico, social e ambiental, trazendo a prosperidade, paz, e equidade tão desejadas pela população fluminense.

II - PARECER DO RELATOR
O planejamento estratégico é o diferencial que tem o Estado do Rio no atual ciclo de programação das políticas de governo, que coincide com o primeiro ano de uma nova gestão. O advento do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado é uma grata novidade proporcionada pela Emenda Constitucional nº 92, de 03.11.2022. Ele veio para suprir uma ausência existente no modelo de planejamento estatal brasileiro, que não contempla um instrumento hábil para traçar diretrizes e objetivos de longo prazo, para além dos quatro anos de um período de governo. Os grandes problemas do Estado do Rio e do país, como a erradicação da pobreza, a redução da desigualdade social, a ausência de um modelo de desenvolvimento ambientalmente sustentável e a má qualidade do ensino público, entre outros, não podem ser enfrentados por políticas com horizonte de curto prazo.

O PEDES não veio em prejuízo do Plano Plurianual, mas para complementá-lo, para lhe conferir um substrato que só um diagnóstico aprofundado da realidade pode proporcionar. Sem falar na segurança oferecida aos gestores por um exercício de elaboração de cenários futuros capaz de identificar as tendências que mais influenciam os fenômenos sociais e as transformações econômicas em curso.

O planejamento estratégico pode ser comparado a uma bússola que indica o norte geográfico. Ele mostra em que direção caminhar, mapeia os principais obstáculos a superar e identifica riscos e oportunidades que a conjuntura onde o administrador público está inserido oferece.

Vivemos num mundo em grandes transformações e, logo, de muitas incertezas. Aquecimento global, desastres naturais cada vez mais frequentes, profunda desigualdade social, transição energética, o retorno a um ambiente político bipolar entre China e EUA, enfim, tantos fatos complexos para os quais não é possível divisar um desfecho. São fenômenos capazes de alterar a vida das pessoas profundamente, ainda que ocorram isoladamente, como vimos por ocasião da pandemia de Covid 19. Num ambiente assim não é razoável imaginar que um governante venha a ter êxito sem o suporte de um planejamento adequado ao ambiente em que ele deverá atuar.

O PEDES se orienta na busca de superar um grande desafio estratégico, alcançar o *"Desenvolvimento econômico regional de longo prazo, inovativo e social e ambientalmente sustentável do Estado do Rio de Janeiro"* (art. 8º, *caput*). Trata-se, é verdade, de uma diretriz bastante genérica, mas sua função é estabelecer a orientação geral do Plano, seu objetivo estratégico.

Pois bem, o alcance dessa meta geral será possível por meio da execução de "Missões" (definição no art. 4º, inciso II do PL), que são grandes vetores que orientam a busca do objetivo estratégico, o "Desafio" (definição no art. 4º, inciso I do PL). Elas podem ser encaradas como diferentes vias de acesso ao desafio geral do PEDES que, percorridas simultaneamente, deverão levar a um novo estágio de desenvolvimento, produzindo ao longo de décadas uma nova conjuntura social, econômica e ambiental, com mais equidade, progresso econômico em bases sustentáveis, num ambiente natural bem menos degradado, com saneamento para todos e menos emissão de carbono.

São as seguintes as missões do PEDES (art. 9º):
"I- A erradicação da extrema pobreza;
II- A segurança alimentar e nutricional da população fluminense;
III- A segurança hídrica no território fluminense;
IV- A descarbonização do Estado do Rio de Janeiro;
V- A redução do impacto dos resíduos sólidos;
VI- A vantagem competitiva associada à economia do conhecimento;
VII- A ampliação e desconcentração territorial das oportunidades de trabalho e emprego; e
VIII- As economias urbanas fortes e cidades socio ambientalmente inclusivas".

Segundo os parágrafos 1º e 2º do art. 9º do Projeto de Lei, *"§1º As missões são desdobradas em diretivas e objetivos específicos que constituem prioridades e meios de realização no bojo da missão"*; e *"§2º As missões e os objetivos específicos serão avaliados por indicadores descritos por meio de fichas técnicas*".

Como se nota, as missões e objetivos específicos, em termos práticos, constituirão planos e iniciativas multisetoriais de menor abrangência que o PEDES, que buscarão seus objetivos por meio de projetos de investimento, programas contínuos e ações diversas que proporcionarão serviços à sociedade, novas infraestruturas e todo um conjunto de realizações coordenadas entre si que estarão consolidadas a cada quatro anos no Plano Plurianual. Lembrando que o PEDES, nos termos do § 1º C, art. 209, da Constituição Estadual, terá a duração de oito anos e cada ciclo de planejamento estratégico logo compreenderá dois PPAs.

O PEDES possui muitos outros componentes além do "Desafio" e das "Missões", mas foge ao objetivo deste parecer prévio fazer uma análise exaustiva do seu conteúdo. Essa tarefa será enfrentada por ocasião do parecer às emendas das Senhoras e Senhores Deputado. Contudo, é possível verificar que ele está conforme os requisitos da Emenda Constitucional 92/2022, dos quais faço o resumo a seguir:

1. Está articulado com o PPA apresentado à Alerj, nos termos do § 1º, art. 209, da CE, conforme declara o próprio Governador do Estado na Mensagem encaminhada à Assembleia (pág. 12);
2. Está estruturado em torno de missões, objetivos e metas, conforme determina o art. 209, § 1º A, da CE; e
3. Prevê mecanismo de monitoramento e avaliação (art. 3º, *caput* e alínea a, inciso I; art. 19, inciso I, do PL), conforme preconiza o § 1º B, art. 209, da CE.

Considerando toda a análise feita até aqui, o presente parecer é FAVORÁVEL aos aspectos formal e de mérito do projeto de lei do Poder Executivo que dispõe sobre o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro para o período de 2024 a 2032, já que foram atendidos todos os requisitos constitucionais que a proposta deve apresentar.

O projeto segue para duas sessões subsequentes de discussão pelos Senhoras e Senhores Deputados, retornando em seguida a esta Comissão para recebimento de emendas.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.
(a) Deputado ANDRÉ CORRÊA - Relator

III- CONCLUSÃO
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 2.304/2023 (MENSAGEM Nº 32/2023).

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.
(a) Deputados: ANDRÉ CORRÊA - Presidente, CARLOS MACEDO - Vice-Presidente, VINÍCIUS COZZOLINO - Membros efetivos e Deputados CÉLIA JORDÃO e LUIZ PAULO - Membros suplentes

VOTO EM SEPARADO
(CONTRIBUTIVO)

AO PROJETO DE LEI Nº 2304/2023 (MENSAGEM Nº 32/2023) QUE "INSTITUI O PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PEDES PARA O PERÍODO 2024- 2031"
Autor: PODER EXECUTIVO
Relator Original: Deputado ANDRÉ CORRÊA
Autor do Voto em Separado: Deputado LUIZ PAULO

(FAVORÁVEL, COM RESTRIÇÕES
(ART. 54, INC I DO RI))

I - RELATÓRIO DO VOTO EM SEPARADO
Trata-se do projeto de lei nº 2304/2023, mensagem 32/2023, que "institui o plano estratégico de desenvolvimento econômico e social do estado do rio de janeiro - pedes para o período 2024-2031".

II - PARECER DO VOTO EM SEPARDO
Com fundamento na Emenda Constitucional nº 92, de 03 de novembro de 2022 de autoria do deputado Luiz Paulo, o Poder Executivo encaminhou o projeto de lei nº 2304/2023, mensagem 32/2023, que "institui o plano estratégico de desenvolvimento econômico e social do estado do rio de janeiro - pedes para o período 2024-2031".

Após a leitura das 307 (trezentas e sete) páginas destacamos:

PREMISSAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Aumento da capacidade de investimento do Estado;
- Geração de emprego e renda;
- Planejamento de base territorial;
- Gestão baseada em evidências.

DESAFIO

Fazer com que o Estado do Rio de Janeiro, assuma posição de protagonismo em relevantes debates nacionais e internacionais através de uma estratégia de desenvolvimento econômico regional de longo prazo, inovativo e sustentável socio ambientalmente.

Esse desenvolvimento será orientado por missões considerando a reindustrialização da economia, o adensamento dos setores produtivos, a integração territorial e o desenvolvimento justo e sustentável que se relacionam sistemicamente, de modo que a inclusão, exclusão ou alteração de qualquer uma afeta o caminho para o desenvolvimento econômico regional de longo prazo, inovativo e social e ambientalmente sustentável do ERJ.

As missões foram exploradas coletivamente a partir de hipóteses, que se desdobram em: a) diretivas; b) objetivos específicos; e c) diretrizes.

Nesse sentido, para o atendimento às missões é fundamental que a Administração Pública tenha a capacidade de construir conhecimento territorial sistematizado.

São elas:

- MISSÃO 1: ERRADICAÇÃO DA EXTREMA POBREZA

- MISSÃO 2: GARANTIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- MISSÃO 3: SEGURANÇA HÍDRICA DO TERRITÓRIO FLUMINENSE
- MISSÃO 4: DESCARBONIZAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- MISSÃO 5: REDUÇÃO DO IMPACTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- MISSÃO 6: VANTAGEM COMPETITIVA ASSOCIADA À ECONOMIA DO CONHECIMENTO

- MISSÃO 7: AMPLIAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO

- MISSÃO 8: ECONOMIAS URBANAS FORTES E CIDADES AMBIENTALMENTE INCLUSIVAS

Em paralelo, uma das estratégias escolhidas para alcançar essas oito missões está relacionada ao desenvolvimento territorial e estímulo ao adensamento das atividades econômicas de seis Complexos:

- Economia da Saúde;

- Economia do Mar;

- Economia Verde;

- Petróleo e Gás;

- Infraestrutura e Logística;

- e Cultura e Turismo.

Quadro 3 - Capacidades para o desenvolvimento territorial

Complexos	Capacidade de Produção e Inovação	Capacidade Científico-Tecnológica	Capacidade de Demanda (mercado)
Petróleo e Gás Economia da Saúde Economia do Mar Economia Verde Infraestrutura e Logística Cultura e Turismo	• Empresas e empregos na cadeia (proporção no estado e no país) (RAIS) • Setor líder (PEDES) • Startups na área (levantamento Distrito) • Empresas inovadoras (*cases*) [levantamentos e pesquisas] • Estrutura da cadeia produtiva (grandes empresas, multinacionais, estatais etc.)	• Grupos de Pesquisa por Área (CNPq) • Programas de Pós Graduação e Investimento em bolsas e fomento por Área (CAPES) • PPG notas 6 e 7 (CAPES) • Projetos Aprovados por Área (FAPERJ) • Artigos publicados (*Science Direct/Scopus/Web of Science*) • Patentes depositadas e concedidas (INPI)	• Matriz Insumo-Produto (demanda) • Compras públicas (instrumentos, regulação etc.) • Tamanho de mercado e renda disponível (levantamentos e pesquisa) • Dinâmica do mercado internacional (levantamentos e pesquisas)

Fonte: Elaboração própria

EIXOS ESTRATÉGICOS DE AÇÃO

Os eixos estratégicos para o desenvolvimento socioeconômico e regional se constituem nas estratégias escolhidas para a execução dos elementos do PEDES (missões/objetivos, ações estratégicas/projetos).

Foram definidos dois eixos estratégicos que têm como objetivo central propor uma organização da estrutura governamental capaz de direcionar e construir ações e projetos estratégicos e efetivos em direção às missões definidas:

- O desenvolvimento territorial como estratégia transversal e;

- A ciência, tecnologia e inovação como principal fator de competitividade econômica do Estado do Rio de Janeiro.

ASSIM POSTO, É NECESSÁRIO DESTACAR:

- TENDO EM VISTA A GRAVE CRISE NA SEGURANÇA PÚBLICA;
- TENDO EM VISTA QUE EM LEVANTAMENTO DA SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA (SSINTE) HÁ 1,413 FAVELAS COM ATUAÇÃO DO CRIME ORGANIZADO;
- SE FAZ NECESSÁRIO A INCLUSÃO ATRAVÉS DE EMENDA DE UMA NOVA MISSÃO (Nº09) NO PEDES RELATIVA À SEARA DA SEGURANÇA.

MISSÃO Nº 9: SEGURANÇA PÚBLICA TERRITORIAL

Tendo em vista a grave crise de segurança que passa o nosso país e em especial o Estado do Rio de Janeiro, onde o crime organizado (milícias, narcotraficantes, lavagem de dinheiro, dentre outros) e desorganizado (furto de telefones, assalto e roubo a carros) atuam de forma crescente e impedem o nosso desenvolvimento e a paz social, entende-se que a segurança pública territorial deve constar como uma importante missão. Esse dado se torna mais nítido considerando o défit orçamentário para 2024 de R$ 8,5 Bilhões e a consequente necessidade de maximização dos recursos disponíveis.

A importância da segurança pública para a população fluminense é significativa e abrange diversos aspectos. É importante destacar que a segurança pública envolve uma variedade de medidas e políticas, desde o policiamento eficaz até a prevenção do crime e o fortalecimento das instituições de justiça. Além disso, é um desafio complexo e multifacetado que requer uma abordagem coordenada e sustentável para alcançar resultados positivos.

A segurança pública desempenha um papel importante no desenvolvimento econômico. A instabilidade e a criminalidade podem afastar investidores, impactando negativamente a economia do estado e, consequentemente, o emprego e as oportunidades de negócios. Assim, a segurança pública é crucial para a desenvolvimento econômico fluminense.

Com isso, garantir a modernização de tecnologia da informação e gerenciamento de dados relativos a segurança pública mostra-se como questão de grande importância para o alcance da missão em tela, inclusive, no que tange o desenvolvimento econômico.

O Rio de Janeiro é um importante destino turístico, e a segurança pública desempenha um papel crucial na atração de visitantes. A imagem de insegurança afasta os turistas e prejudica a indústria do turismo, que é uma fonte significativa de renda para o Estado.

Ademais, a segurança nas escolas é fundamental para o aprendizado das crianças e jovens. A violência nas proximidades das escolas ou dentro delas pode prejudicar o ambiente de ensino e a qualidade da educação.

Além da segurança pública desempenhar um papel fundamental na proteção da vida e da integridade física dos cidadãos, a sensação de insegurança pode afetar negativamente a qualidade de vida das pessoas. Quando os cidadãos se sentem ameaçados, têm medo de sair de casa, deixa de frequentar lugares públicos, e suas atividades cotidianas são limitadas. Isso pode prejudicar a saúde mental, o bem-estar e o desenvolvimento social.

Assim, objetiva-se reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade em todo território fluminense (ODS 16.1).

Outrossim, a segurança pública está intrinsecamente ligada ao bem-estar social. A sensação de segurança é fundamental para que as pessoas possam desfrutar de uma vida pacífica, ter confiança em suas instituições e investir em suas comunidades.

Por fim, o Rio de Janeiro enfrenta desafios com o crime organizado, incluindo o tráfico de drogas e a milícia. A segurança pública desempenha um papel crucial no combate a esses grupos, garantindo que a lei seja cumprida e que o Estado possa exercer seu papel de proteção dos cidadãos. Com isso, garantir a redução significativa dos fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado mostram-se como questões de grande importância.

Portanto, a segurança pública é uma questão de alta relevância para a população fluminense e por se tratar de um desafio complexo e multifacetado, requer uma abordagem coordenada e sustentável para alcançar resultados positivos para o estado do Rio de Janeiro como um todo.

Diante do exposto, apresento PARECER FAVORÁVEL COM RESTRIÇÕES ao projeto de lei nº 2304/2023 (mensagem nº 32/2023).

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2023.

Deputado LUIZ PAULO - Relator do Voto em Separado Contributivo

PARECER

DA **COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL** AO PROJETO DE LEI Nº 1203/2019, QUE "ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO ADEQUADO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO."
Autor: Deputado MÁRCIO CANELLA
Relator: Deputado VALDECY DA SAÚDE

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 1203;2019, de autoria do Deputado Márcio Pacheco, que altera a Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, para instituir no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação.

II - PARECER DO RELATOR

O projeto é de absoluta relevância, eis que contribui com o acesso às tecnologias da informação, razão pela qual merece seguir a partir dessa Comissão, findando com sua aprovação em sessão plenária devidamente

Por essas razões, o presente parecer ao Projeto de Lei nº 1203/2019 é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023
(a)Deputado VALDECY DA SAÚDE, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL, na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 1203/2019.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023
(a) Deputados: DANI BALBI, Presidenta; ANDRÉ CORREA, VALDECY DA SAÚDE e VAL CEASA, membros efetivos, GISELLE MONTEIRO e TIA JU, suplentes.

PARECER

DA **COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL** AO PROJETO DE LEI Nº 2234/2020, QUE "DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS EXCLUSIVOS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE NOS SISTEMAS FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ENQUANTO PERDURAR OS EFEITOS DO DECRETO 46.973, DE 16 DE MARÇO DE 2020."
Autora: Deputada ZEIDAN
Relator: Deputado VALDECY DA SAÚDE

(FAVORÁVEL, COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE SAÚDE)

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 2234/2020, de autoria da Deputada Zeidan, que dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para profissionais da saúde nos sistemas ferroviário e metroviário do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurar os efeitos do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020.

II - PARECER DO RELATOR

O projeto sob minha análise é meritório, eis que obriga as empresas que administram o sistema ferroviário e metroviário a destinarem vagões exclusivos aos profissionais da saúde, enquanto a situação de emergência pública persistir no Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão de Saúde aprovou o parecer do Relator com 3 3m3nda, que na minha opinião salvam o projeto, pelo fato do decreto nº 46.973 ter sido extinto.

Desta forma, as emendas merecem ser incorporadas ao parecer desta Comissão.

Por essas razões, o presente parecer ao Projeto de Lei nº 2334/2020 é FAVORÁVEL, COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE SAÚDE.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023
(a)Deputado VALDECY DA SAÚDE, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL, na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL, COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE SAÚDE, ao Projeto de Lei nº 2234/2020.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023
(a) Deputados: DANI BALBI, Presidenta; ANDRÉ CORREA, VALDECY DA SAÚDE e VAL CEASA, membros efetivos, GISELLE MONTEIRO e TIA JU, suplentes.

PARECER

DA **COMISSÃO DE TURISMO** AO PROJETO DE LEI Nº 1837/2020, QUE "DECLARA A REGIÃO DA COSTA VERDE COMO ÁREA ESTADUAL DE INTERESSE TURÍSTICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 921, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985".
Autores: Deputados ANDERSON MORAES; ALANA PASSOS; FILIPPE POUBEL; JORGE FELIPPE NETO; MARCELO DINO; CORONEL SALEMA; MÁRCIO GUALBERTO; DR. SERGINHO; RENATO ZACA
Relator: Deputado JÚLIO ROCHA

(FAVORÁVEL, COM EMENDA)

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 1837/2020, que "declara a Região da Costa Verde, instituída pela Lei Complementar nº 24/2001, como Área Estadual de Interesse Turístico, nos termos do § 1º, art. 1º da Lei nº 921, de 11 de novembro de 1985.".

II - PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 26, §29, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Turismo se manifestar sobre a política e sistema regionais de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos e apreciação de toda e qualquer matéria relativa ao turismo.

Registre-se que a Comissão de Turismo emite Parecer aos Projetos de Lei no que se refere ao seu mérito; não, à forma.

A proposição legislativa pretende declarar a Região da Costa Verde, instituída pela Lei Complementar nº 24/2001, como Área Estadual de Interesse Turístico, em observância à Lei Estadual nº 921, de 11 de novembro de 1988, alterada pela Lei n° 9.254, de 26 de abril de 2021. Aquela Lei prevê que podem ser declaradas de interesse turístico as áreas em que existam, de fato, atrativos para a visitação de turistas, como é o que ocorre com a Costa Verde (Municípios de Mangaratiba, Angra dos Reis, Itaguaí e Paraty).

Após análise deste Projeto de Lei, e com vistas ao aperfeiçoamento da proposição, em razão da necessidade de estudos ambientais complementares, apresento emenda com o seguinte teor:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01

Suprimam-se os Arts. 2º e 3º do presente Projeto de Lei.

Diante de todo exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 1837/2020 é FAVORÁVEL, COM EMENDA.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.
(a) Deputado JÚLIO ROCHA, Relator

III - CONCLUSÃO

A Comissão de Turismo, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2023, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL, COM EMENDA, ao Projeto de Lei nº 1837/2020.

(a) Deputados CÉLIA JORDÃO, Vice-Presidente; SAMUEL MALAFAIA; CARLA MACHADO; membros efetivos

Id: 2520053

Atos da Mesa Diretora

ATO "E"/MD/Nº 7098/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 24075/2023

RESOLVE:

NOMEAR CID MARIANO DE LIMA, matrícula nº 418.998-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, junto ao Gabinete do Deputado Vinícius Cozzolino, na vaga decorrente da exoneração de Flávia Bergara César,

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE
DEPUTADO ROSENVERG REIS, 1º SECRETÁRIO

Despachos da Mesa Diretora

Em 25.10.2023

Processo nº:
3936/2020 - SUBDIRETORIA-GERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SDGEA

A MESA DIRETORA, em reunião realizada nesta data, decidiu, com base no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, e em conformidade com o relatório da Comissão de Licitação, pela homologação da licitação por Pregão Presencial nº 10/2023, tendo o pregoeiro adjudicado o objeto do certame à licitante DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA, vencedora do certame.

Processo nº:
310/2023 - SUBDIRETORIA-GERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SDGEA

A MESA DIRETORA, em reunião realizada nesta data, decidiu, com base no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, e em conformidade com o relatório da Comissão de Licitação, pela homologação da licitação por Pregão Presencial nº 09/2023, tendo o pregoeiro adjudicado o objeto do certame à licitante RAPHSON ENGENHARIA LTDA, vencedora do certame.

Em 31.08.2023

Processo nº:
***18715/2023 - COORDENADORIA DE PORTARIA**

A MESA DIRETORA, em reunião realizada nesta data, decidiu, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral Alerj, bem como no despacho da Subdiretoria-Geral de Controle Interno, autorizar a contratação direta por dispensa de licitação em favor da Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos - ANDEF.

***(Republicado por haver saído com incorreções.)**

Atos do Primeiro Secretário

Em 25.10.2023.

ATO "E"/GS/N° 638/2023

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, do Regulamento da Secretaria e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 24794/2023,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO O ATO "E"/GS/Nº 634/2023, publicado em 23/10/2023, que dispensou Charles Gama de Figueiredo, matrícula 308.883-8.

ATO "E"/GS/Nº 639/2023

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32 Regulamento da Secretaria e tendo em vista as informações contidas nº Processo Nº 24968/2023

RESOLVE

DESIGNAR o funcionário JONATAS REIS DOS SANTOS Especialista Legislativo - nível IV matrícula nº 201.856-2, para exercer a função gratificada de Secretário de Comissão símbolo CAI - 16 junto à Comissão Especial Instituída pelo Requerimento 27/2023 - Deputada Celia Jordão.

Despachos do Primeiro Secretário

Em 25.10.2023

Processo nº:
21062/2023 - KELI DE SOUZA DA SILVA GOMES

DEFIRO de acordo com as informações constantes dos processos.

Processo nº:
21530/2023 - STEPHANIE LEAL FERNANDES LO BIANCO

De acordo com as informações constantes no processo, DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação.

Processo nº:
21760/2023 - ALEXANDRE MANUEL ESTEVES RODRIGUES

De acordo com as informações constantes no processo, DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação.

Processo nº:
23788/2023 - RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS

De acordo com as informações constantes no processo, DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação.

Processo nº:
23804/2023 - JULYANA GUIMARAES MARINHO

De acordo com as informações constantes no processo, DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação.

Processo nº:
24509/2023 - ROSILENE PASCHOAL DE SOUZA LEMOS

De acordo com as informações constantes no processo, DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação.

Processo nº:
24568/2023 - SYDNEY UBIRAJARA CARDOSO

De acordo com as informações constantes no processo, DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação.